

70



74/10

REPOSTA

DE

*ANTONIO MARTINS PEDRA, e F.^o e C.^o, aos
LIBELLOS, que o Sr JERONYMO d'ARANTES
publicou contra elles, em o Supplemento ao
ASTRO da LUSITANIA, N.^o 276, em 20 de
Outubro do presente anno, e OUTRAS INVEC-
TIVAS annexas ao Requerimento apresentado
a SUA Magestade em 5 d'Novembro.*



O S.^o JERONYMO d'ARANTES, — *Nego-
ciante* da Praça de Lisbôa, depois de se ter
por annos recusado ao pagamento das somas,
que para a reclamação, e reparo do *Navio
Oceano*, e outras despezas generosamente lhe
franqueamos em Inglaterra; não satisfeito de ter
empregado todos os recursos, que podem sugere-
r a trapaça e má fé, para enredar a justiça da
Causa, que contra elle litigamos; julga-se ainda
autorizado, no fim de uma tão *brilhante carreira*,
a denegrir a nossa reputação imprimindo libellos
contra a nossa Casa, como unico, e derradeiro

recurso, que lhe resta depois que a rectidão dos Magistrados pronunciou contra elle Sentenças, conforme as leys, e a justiça da nossa causa.

Que se deve colligir pois do procedimento do Senhor d'Arantes? Que se os Juizes, a Commissão da Legislação, e o Soberano Congresso tivessem pronunciado conforme os desejos, e interesses do Senhor d'Arantes, legitimando-o na possessão do que não lhe sen, ou concedendo lhe, com prejuizo nosso, e desobediencia ás Leys, a faculdade de illudir por mais tempo as nossas reclamações, tudo tivéra sido conforme a *razão* e a *justiça* do Senhor d'Arantes; mas como estas Autoridades decidiraõ como manda a justiça e a razão universal, e como se devia esperar da sua imparcialidade, o Senhor d'Arantes julga-se aggravado em seus direitos, e pretende fazer *brilhar nos Astros* a sua justiça envolta nas calumnias, que fulmina contra nós, e nos improperios, que publica contra o Governo! E o mais hé que conforme observamos nos seus *segundos capitulos*, tudo está perdido, por que se administra a justiça: *Oh! omnipotente Deus!* (exclama elle), *succede isto em tempo da regeneração?*

Que tal se deve suppor a regeneração, que o Senhor d'Arantes tinha concebido, e quaõ feliz não seria a Nação Portugueza se a sua regeneração tivesse sahido á medida dos dezejos do mesmo Senhor!

Poderíamos responder as calumniosas invectivas do Senhor d'Arantes, limitamo-nos taõ somente a dizer-lhe que essas sentenças, de que elle tanto se queixa, justificaõ plenamente a justiça da nossa Causa, e fazem vêr o direito e razao, com que o compellimos, por autoridade da mesma justiça, a pagar-nos uma divida legalmente provada, e que elle nunca teria passado por essa e outras afrontas, e descredito, se não tivesse procurado falsos pretextos, para reter em sua mão o cabedal alheio, procurando agora justificar-se, e dissimular o seu proprio descredito espalhando calumnias, para atacar o credito de uma Casa, que tudo tem feito para o conservar, e augmentar, e nada para o perder.

Poderíamos em fim desprezar as miseraveis invectivas do Senhor d'Arantes, e descançar sobre a opiniaõ publica; porem como o mesmo Senhor ousou atacar o credito, e reputação da nossa Casa

por via da imprensa, tendo especial cuidado de occultar maliciosamente o que prova a sua má fé, e transtornado e disfigurado tudo quanto prova a justiça da nossa Causa; cumpre, para desaggravar a nossa honra, fazer conhecer a verdade, e inteirar o publico de todas as particularidades deste negocio, para que avista dellas possa julgar, com conhecimento de causa, de que lado se achia a razão, e a justiça; e para mais clareza, e para que se não diga que tememos acarear-nos com o nosso contrario, faremos imprimir em primeiro lugar tudo quanto elle tem até agora publicado nos papeis publicos seja para provar a *sua justiça*, seja para desnaturalizar os factos, ou seja em fim para nos calumniar insultando ao mesmo tempo os Juizes, desacreditando o Governo, e faltando ao respeito ao Soberano Congresso. Seguirá a resposta do Senhor Francisco Alves de Carvalho Vianna, e depois a nossa, que se deve considerar como supplemento á mesma; e finalmente ajunctaremos alguns documentos, e pareceres de varios negociantes d'esta Praça, aos quaes franqueámos a nossa Correspondencia sobre este assumpto, e pedimos o seu parecer.

*LIBELLOS do Sr. Jeronymo d'Arantes contra a
Casa de A. M. Pedra, e F.^o e Comp.^a.
extrahidos do Supplemento ao Astro da Lu-
sitania, N.^o 276.*

SENIOR REDACTOR,

HAVENDO muitos homens, que decidem ilos negocios pelo seu resultado, ignorando as tramas, com que a justiça se envolve e suplanta, por isso me dirijo a V.M.^{ca} a fim ile que no seu periodico faça publicar ésta minha declaração, e o Publico conheça que se não obtenho justiça, não hé por falta de razão; mas sim por que as Leys, documentos, e a melhor prova ilo meu proceder commercial, não tem valor na causa de seguro de £11,000, que litigo com Antonio Martins Pedra & Filho & Companhia, pela tomada, e retomada do Navio Occano, cuja justificação fiz com citação da parte, por vinte seis negociantes dos priincipaes desta praça, que me abonaõ, e pelo contrario aos ditos Pedras. Esta razão não seria bastante para se julgar a justiça da questãõ; podiaõ elles ter abusado para com aquelles, e serem honestos comigo; porem as provas incontrastaveis, que possuo de sua traficancia, e má fé não deixaõ lugar algum a desculpa, antes provaõ que esta Caza tem remontado seus interesses á custa dos que tem a desgraça de lhos-confiar.

Quizéra poupálos a tal declaração; mas a sua maldade não o permite; chegaulo a tanto que para se acreditar nala põnpaõ de injusto para me denegrir, como hé constante.

A petição que fiz imprimir e apresentei as Cortes refere a maior parte deste negocio, assim como as injustiças que estou sofrendo; não me dispensando de transcrever os paragraphos das cartas, que me dirigirão de Londres em 10 d'Março de 1814, e 19 d'Outubro do dito anno, e igualmente a decisão das Cortes no que lhe tenho requerido nesta causa.

Suprido o dinheiro para a reclamação, e reparo do Navio, como ajustáraõ de encontrar, ou receber dos seguradores em Londres; pedi a conta muitas vezes antes de sahir de Plymouth, onde me achava; até que ma remetteraõ a Falmouth com data de 5 d'Outubro de 1813; e mostra o saldo, que restava de £86 : 0 : 1, tendo a ajnctar Commissaõ e juros de £2900, que lhe paguei, e que a conta do Navio se ajustaria com os seguradores no fim do anno na conformidade do seu ajuste, e no que ficavaõ de accordo.

Vim para Lisbõa paguei os saques que fizeraõ a favor de Carvalho & Primos, e Bento Antonio de Andrade, por me lembrar que tendo empregado algum dinheiro em diversos objectos, que não pertenciaõ ao Navio, não quiz se queixassem do desembolso apezar dever esperar que pagos do dito suprimento revertesse a meu favor não pequena soma; visto terem os seguradores a pagar por inteiro o valor roubado pelo Corsario "*Leaõ*" de dois contos, e quatro centos mil reis em peças, e o importe de um bahú de fazendas preciosas de custo de Bengála de 8,300 Rupias, de que recberaõ conhecimento para apresentar aos seguradores.

Avisáraõ a este respeito em 14 d'Janciro de 1814, dizendo que não podiaõ terminar a conta da avaria

sem que lhe remetteste poderes para nomear Louvados neste negocio, e repitiraõ isto mesmo em 10 d'Março do dito dizendo nesta ultima carta o seguinte. “ Nós achámos a sua carta clara, e intelligivel para por via de arbitração podermos tratar a cobrança dos seguradores; com tudo a palavra de que usa—em tudo mais podem prestar os termos que julgarem, &^{ca}.— nos-pôz em duvida se V.M.^{co} nos auctorisas só para o resto, e não pela questaõ relativa ao Navio, que parece ser a maior.”

“ Vêmos a carta que na mesma data V.M.^{co} escreveu ao Senhor Barboza, assentámos que nada há mais claro que a mesma carta; por que V.M.^{co} lhe diz, que concordando com nosco acabe com os seguradores do mesmo Senhor, e nossos, tudo quanto fôr relativo ao Navio Oceano, para o que dará tudo por bem feito; dando lhe authoridade de sobejo em consequencia da sua procuração. Persuadidos das suas intençoens, e que não há outro meio a seguir se não o que lhe propuzemos, e não perdermos mais tempo em escripta, em consequencia de uma carta que concordamos com o Senhor Barboza escrever-nos, em que elle nos authoriza a procedermos neste negocio, em virtude dos poderes, que V.M.^{co} lhe dá na sobredita carta, e na sua procuração, de commum accôrdo com o mesmo Senhor, o seu Corretor, Peirce &^{ca}.; vamos arranjar este particular por Louvados,” (e não obstante os poderes assim mencionados dizem não foraõ authorisados para receber as perdas do seguro de £4000 estando Barboza ausente) a isto respondi; porem escrevendo-me novamente em data de 13 de

Abril do mesmo anno, avisáraõ que nada faziaõ sem ordeus minhas positivas para este fim, as quaes lhe mandei; mas naõ satisfeitos com ellas, escreveraõ em 19 d'Outubro ilo dito anno, e dizem o seguinte. " Custodio (que hé Custodio Pereira de Carvalho), lembra lhe para Louvado, Sherman & Willeox pela sna parte que hé a nossa, nós naõ duvidamos em tomálo, ou fazer escollia de um que de Paiva nos-menciona; os seguradores pela sua parte nomeiaõ outros; porem nós naõ podemos ser Juizes, e Reos ao mesmo tempo na Causa &^{ca}. e nem por isso se segue que escolhendo nós um Louvado naõ sejamos quem trate do negocio."

Avista deste aviso, hé evidente naõ haver Louvados nomeados; pois naõ hé assim, ja o estavaõ em 15 de Março deste mesmo anno! seis mezes antes de receberem a ordem que abaixo transcrevéraõ, a qual remetti em 12 d'Novembro do dito; isto se conhece pelas verbas das apolices (apontadas no dito impresso) N^o. 17 e 18 tiradas em publica forma dos Autos, e em que Pedra & C^a. e os Seguradores assinaoõ e déraõ poderes aos Louvados; nomeando outros mui diversos dos que disseraõ depois, Custodio, e Paiva, lhe indicaraõ na forma ilo seu aviso.

E para completar a trafegancia de uma fraude preparada, na mesma carta de 19 d'Outubro ilizein mais o seguinte—Quer V. M.^{ca} acabar este negocio on naõ? Se naõ quer continue a escrever ambigualmente, e se quer fie-se da nossa honra, e probidade, escreva—nos huma carta da maneira seguinte—" Snr.^{es} Antonio Martius, Pedra & F^o. & C^a. Revogando tudo quanto antecedentemente tenho dito a V. M.^{ca} a respeito da

Avaria, e salvagem do Navio Oceano, vou por esta authorisar a V.M.^{ces} para ajustarem a mesma, por via de Louvados, ou da melhor forma, que entenderem; ao que me obrigo sem que possa ter a este respeito, mais algumas duvidas.

Remetti a dita copia acima garantida pela sua honra, e probidade, como se vê; e cscrevendo-me depois em 24 d'Maio de 1815, remettêraõ a couta da Avaria recebendo a quarta parte do que pediraõ, e deviaõ receber dos seguradores; dizendo ser approvada a conta, que formaraõ por hum Corretor versado em avarias, e salvagens, que concordou com elles; mas que pertendendo humna terceira arbitraçaõ confiãraõ na bõa fê os papeis ao primeiro segurador, para ver o que lhe dizia as suas pertcuçoens, e que éste abusando e valendo-se de sua ignorancia aconselhado por seu Letrado, fizera sellar as apolices, para tornar valioso o contrato, que haviaõ feito com os seguradores de estar pelo que decidissem os Louvados.

Este avizo combinado com os anteccdentes mencionados vê-se claramente que o pequeno saldo de £86 : 0 : 1, que lhe fiquei restando, he levado a mais de vinte contos de reis que me pedem!! exogindo que lhês pague, o que por ignorancia (ou autes malicia) deixãraõ ronbar, como provaõ os documentos acima, o que parece fizeraõ de accõrdo com os seguradores, por que todos quizeraõ estar pelo abuso do primeiro, sendo estes em numero de trinta e hum!! Como não aprovei esta conta, demandaraõ-me em Juizo incompetente do Cível (no qual eu não podia consentir se hem que o ignorava) o que na forma da Ley, e Regimento da

India, e Mina era nullo, por ser aquelle suprimento feito a hum Navio da India, que por successo da quella navegação foi levado a Inglaterra. Apezar de ser nullo o Julgado por incompetencia de Juizo, e por soborno privado nos Antos, obtido o Julgado no Juizo do Cível da Cidade, servindo o Doutor Jose Vasconcellos Castello Branco, todavia tenho soffrido a execução, e o descredito do Iniquo avizo da Gazetta de 22 d'Dezembro de 1818 permittido pelo velho Governo sendo inuteis os recursos da ordenação não guardada a semelhante respeito, como melhor especifica a dita Petição impressa, e dos Documentos juntos á mesma que se achão nas Cortes; Deixo de parte o que os ditos Pedras, e seus associados fizeraõ para me tollier Passaporte, e ir ao Rio de Janeiro queixarme a El Rey das violencias, que soffria, sendo este objecto hum dos mais escandalozos para o Governo velho, pelo ilispositismo de mandar fazer dnas consultas á Junta do Commercio; e não sendo a primeira sufficiente para me impedir, mandou-se fazer segunda; na qual se mandou desse fiança, ao Julgado que houvesse nesta Causa aprazimento da parte (sendo notavel, que nas Cortes tambem agora se ordenou o mesmo) para a sahida do Navio!!! Avista de taes procedimentos, tenho effectivamente requerido ás Cortes desde a sua instalação, providencias, que sauem tacs injustiças, e apezar do Volume da Execução, nullidade, e má fé provada, se mandou nas mesmas Cortes que esperasse a decisão do Aggravado ordinario pendente, não obstante mostrar por documentos que o Juiz do Cível da Cidade, Bacelar, mandou passar mandado, e Cartas de Penhora contra mim com ferias fechadas, com Accordãos Compulsorios, e

Aggravos de Aggravos pendentes; tendo-se offerecido Embargos de nullidade, á Exeeção provados nos Autos Obtido assim o mandado de Penhora, o remetteo o socio desta Caza Vianna para a Bahia, e disse a sen Correspondente escrevia para Londres, a fim de que Pedra lhe remetteste Procução. Chegou o Navio á Bahia, e não obstante não terem a Procução promettida (que éra igual a dizer-se que sem ella nada fizessem) todavia requereraõ Caução de Ratto que se lhe permittiu sem justificarem os requisitos da ley, e sem apresentarem licença para abordar a hum Navio com letra de marca, só porque o Governador da Bahia protegia este negocio, obrigando os officiaes do Navio a assignar termo de o conduzirem a Lisbôa, como determina o Alvará de 15 d'Abril. de 1757. Os officiaes da diligencia intimaraõ a men Irmaõ (Sobre carga, e dono do Navio, em $\frac{1}{4}$, que nada tem com os ditos Pedras) para que este assignasse o deposito do Navio; mas não apresentando a dita licença nem a proeução não quiz assignar, e protestou por toda a nullidade; o que declararaõ os ditos officiaes no Auto, que fizeraõ, e consta dos Autos não haver mais ordens do Juiz para se assignar o dito Termo de Depozito. Apezar disto, e sem verem, os Autos, disse a Commissão de Justiça nas Cortes, que meu Irmaõ éra o Depozitario! Segnio o Navio a Lisbôa, onde chegou em 4 d'Novembro do anno passado, e vindo-me dirigido sem intimação alguma judicial, tome conta delle livremente, descarregou, fabricou; e tendo os ditos Pedras ratificado a Penhora nos fretes, e nada em o Navio, o publiquei no Diario do Governo de 5 de

Março para Bengála com escála pela Madeira e Bahia, recebendo posteriormente 310 moyos de Sal, que despachou para a Madeira, quando depois de 20 dias requerêraõ ao Juiz Bacelar, para que mandasse tirar o leme, e panno ao Navio, visto estar Penhorado antes na Bahia, oppus-me a este procedimento practicado contra Ley expressa; e meu Irmaõ interpoz embargos de terceiro, que provon, e fôraõ recebidos.

Passa a Vara do Civil para Sequeira Pinto, e depois para Pato Moniz, que ambos por despachos mandáraõ, que naõ se tendo ratificado a Penhora somente principiada na Bahia, tendo o Navio estado em meu poder por muitos mezes, sendo costiado, e fabricado publicamente, e annunciada sna viagem no Diario do Governo, estando os fretes penhorados e o Juizo seguro na maior parte que sahisse o Navio na conformidade do dito Alvará de 15 d'Abril que naõ protege os indolentes; por que um Navio legalmente penhorado so existia no Deposito, ou poder do Depozitario. E porque o dito Sequeira Pinto mandava segurar o Navio, aggravei e tendo o Escrivãõ Barradas feito os Autos conclusos ao Juiz, para responder ao Aggravo, juntou depois petiçaõ de embargos offercidos da parte por lhes desprezar a fiança, que pediaõ reparando o Juiz o aggravo competente; e subindo a Relaçãõ, tendo-se lavrado Accordaõ na folha, em que fôraõ conclusos, se cortou pelo meio, e na seguinte se mandou que o Juiz differisse aos Embargõs da parte, em virtude de um outro requerimento, que igualmente juntáraõ quando os Autos subiraõ com o aggravo, e se disse naõ éra per ora aggravado o aggravante. O publico decida d'esta justiça.

Passou a vara a **Bato** Moniz, este desprezou os Embargos, e mandou sair o Navio na forma referida; aggravou a parte, e foi provida na Relação pelos Desembargadores Joaquim Antonio de Araujo, Teixeira Homem, e Tavares de Sequeira, e disserão ser a carga de sal dolosa, só propria de lastro, e impropria, para a viagem annunciada no Diario, cujo aviso me não podia aproveitar nem a Ley de 15 d'Abril, por estar o Navio Penhorado antes de carregar. Embarguei, recebêraõ, e julgáraõ provados os Embargos, pagando a parte as custas. Embargou a parte, e fôraõ providos, subsistindo o primeiro Accordaõ, não havendo documento, nem nova razãõ que mostrasse o contrario do que se me julgou provado.

Sabendo-se deste Julgado; perguntavaõ se era verdade que na Relação se tinha declarado que sal era carga dolosa, e impropria para a viagem annunciada pela Madeira, e Bahia! e vendo o Julgado faziaõ a justiça que tal materialidade exige. Porem o mais hé que na Commissão de Justiça se confirmou quasi o mesmo; como se vé no Diario N.º. 168. O publico que avaluou o Julgado da Relação avalue agora o da Commissão de Justiça nas Cortes! Aggravei de Ley não guardada, e fui provido por seis Juizes; sendo este o Desembargador Corrêa de Sá, D. Jozé Francisco de Alencastre, Ozorio, Gravite, e Souza, e o mui digno, e hourado Chancellor, Fernando Luiz Pereira de Souza Barradas, quem empenhos não poderaõ dobrar, segundo me constou; e vendo os Juizes os Autos por casa mais de uma vez, se decidiu que sem Embargo dos Desembargos o Navio sahisse na conformidade do dito

Alvára de 15 d'Abril, attendidos os prejuizos de terceiro, e da Navegação a favor de quem foi legislado o dito Alvará.

Assombrados meus contendores, vendo a primeira vez a Ley observada uesta causa, recorreraõ ás Cortes, donde blasonaõ haver tudo pela sna parte, e que ainda á custa do valor da Causa me haviaõ suplantar e o certo hé que sendo seu requerimento apresentado no dia 16 d'Agosto já em 27 estava pronto da Commissaõ como menciona o dito Diario 168! Constando-me que haviaõ requerido para se alterar o dito asseuto; requeri no dia 2 d'Setembro, apresentando o dito impresso com todos os documentos, e alem deste outro menor com Cértidaõ dos fretes penhorados, da viagem antecedente, o que tudo offereci para contrastar. Em 4 d'Setembro foi lido o parecer da Commissaõ de Justiça, que disse a execuçaõ devia ser abonada para o Navio sahir, visto estar penhorado na Bália, e o Governo ter indeferido os meus requerimentos a este respeito, o que sendo apoiado pelos Ilustres Deputados Braamcamp, e Ferreira Borges, se decidiu que a fiança fosse á vontade da parte, na forma que já referi; dizendo mais a dita Commissaõ não ter encontrado no meu requerimento objecto attendivel para mndar o seu parecer. Analise se porem este julgado da Comnissaõ e dõs que opináraõ para tal injustiça, contraria ao disposto no dito Alvará, e julgado dos Juizes inferiores, e da Relacaõ, por tantos Accordaõs, e se conhecerá a razaõ, porque me queixo. Disse-se que para conceder huma revista, ou vér os Autos levaria tempo, e não impedia a sahida do Navio, e por isso o remedio éra impôr a

obrigação da fiança que sendo á vontade da parte equivale rigoroso impedimento á viagem perdendo o navio totalmente a monção como tem perdido.

Os Julgados conforme as Leys por juizes de escolha das mesmas Cortes são alterados por me serem favoraveis; os Julgados de igual natureza, feitos no tempo do Governo velho, contra Direito expresso, a favor da parte ficam subsistindo!! Sendo inutil o junctar copias de Leis terminantes, e sendo inutil igualmente o mostrar por Documentos legaes que sou Credor (e não de pequena soma) como referio no Congresso o Illustre Deputado Ferreira Borges; só porque há uma Sentença da primeira instancia. Se este Illustre Deputado soubéra que esta Sentença me foi offerecida por 50 moedas, depositando-as em uma loja de Ourives da Prata, e que o dito Juiz Vasconcellos tinha um criado Francez que arranjava estes negocios, talvez não dissera que eu devia! Se houvéra examinado os documentos existentes na Commissão de Justiça, veria que Pedra & C^a. estáo no uso de abusar das ordens que lhe confiaõ, como depozerão não poucas testemunhas dos principaes negociantes.

Se todavia não está ainda provada a injustiça, que se me fez, digaõ os Illustres membros da Commissão o por que os meus requerimentos estão na Commissão mezes e mezes, e o de Pedra & C^a. apresentado em 16 d'Agosto ja estava prompto em 27 como se vê no dito Diario N^o. 168? Digaõ mais a razão; por que se mandou ao Governo que me differisse ao requerimento que fiz, queixando-me do procedimento de Bacelar, o qual em vez disso se mandou consultar á Junta do Com-

mercio; por que era Secretario do Governo hum dos Juizes de quem me queixei anteriormente.

Digaõ igualmente o por que se acha com o parecer da Commissão outro requerimento que fiz, queixando me daquelle proceder no qual se manda que o Governo faça executar o Alvará de 15 d'Abril de 1757; e o por que estando este requerimento com tal mandado, e havendo certidaõ dos fretes pinhorados, se disse não encontrarem motivos para alterar aquelle parecer da Commissão a favor de Pedra?

Houve razãõ para assim se dizer antes do Julgalo da Relaçãõ, que confirma aquillo mesmo, que se informa amen favor, como me mostrou o Illustre Deputado Barros a quem me queixei (e não houve razãõ, para se mudar o parecer que me he contrario!) e para o confirmar, iliz se que o Governo havia escusado os meus requerimentos a semelhante respeito; e por consulta da Junta do Commercio! Se o Marquez de Pombal, que legislou o dito Alvará, visse aquella consulta, a par da que se fez no seu tempo, que diria aos que a fizeraõ e assinarãõ? por certo ja não existiaõ empregados.

Concluo dizendo que ou não houve justiça, para se mandar ao Governo que me differisse ao primeiro requerimento remettido a Junta por absurdo do Governo, e muito menos para se manlar no outro existente na Commissão há mais de seis mezes, que o mesmo Governo mandasse executar o dito Alvará, ou se a havia, hé injustiça escandalozza a decisaõ que se fêz, e mandar alterar o assento para impedir a viagem a hum navio carregado. Notou a dita Commissão que o navio se offerencia para levar tropas quando ao mesino tempo se

reclamava de injusta qual quer demora; como se o navio não podéra receber tão facilmente 300 praças abôrdo, estando prontos, como o resto da Carga que falta! Se elle não fôra impedido injustamente, tivéra adquirido 12, ou 14 contos de reis de fretes para a Bahia, e o que se pagou a navios estrangeiros ficára á Nação (mas talvez se diga que hé mais util ao Estado). Que beneficio tem Pedra coma demora do navio? Eu o digo, segurar um Julgado nullo, e que já passon a 3º. Juiz, como se poderá maudar examinar, por que juntei Certidão de que os autos do Agravo ordinario estão em poder dos Juizes desde 26 de Maio.

Omitto a maneira por que foi recebida no Congresso a minha offerta do navio, para a conducção da tropa, dizendo-se que o navio estava penhorado quando se mostrava documento de me ser entregue por assento da Relação; mas nem isto se declarou no Diario.

Quem dirá que no tempo de regeneração a Commissão de Justiça despreza o conhecimento de Julgados nulos, e sobornados, para dar instençaõ aquelles Julgados? Quem presenciou os dias 24 de Agosto, 15 de Setembro e 1 d'Outubro de 1820; poderia esperar que negocios desta gravidade assim se estejaõ julgando nas Cortes por aquelles mesmos, que tantas, e tantas vezes tenho defendido, e dezejo acreditar? Talvez os Curvados pensem que por assim me queixar estou da sua parte, enganaõ-se! O mal que se me faz não hé da obra, hé da reforma ser composta de muitas peças elasticas. Não consiste a justiça em se dizer sómente o bem, cumpre fazêlo executar. Não pesso favores nem attençaõ pelo meu patriotismo, como disse o Illustre Deputado

Sarmento na occasião de me elogiar no Congresso; o que pesso hé justiça, e prompta execução das Leys, e em quanto se me não fizer hei-de clamar contra os que a torcerem. A ordenação do Reino diz, e hé do direito Romano, que não distinguindo a Ley, o Juiz não possa distinguir; e o que faz o contrario faz de Legislador.

Disse-se no Congresso que se o navio estivesse privilegiado, tendo carga a bordo que nunca seria penhorado, por que se descarregava por hum lado, e receberia pelo outro; hé na verdade argumento pouco digno de um Deputado; porque dizendo-sé que o navio legalmente penhorado não pode, pela Ley, existir em poder de seu dono, está dito tudo. Estando fóra da posse já o não pode carregar; e se está em poder do Depozitario, a Ley deixou recursos para se pedir conta delle; mas o negocio não hé duvidoso, e para se provar que não houve tal penhora basta o requerimento, para Depozitario, depois que o navio carregou. Se os Juizes podem supprir a indolencia de Pedra & C^a., e não precizaõ promover actos judiciaes nésta questãõ, declarem as Cortes que não obstante a illegalidade do Julgado, e da penhora, não obstante estar o Juizo abonado em parte pelos fretes, e haver Embargos de Terceiro pendentes, e de nullidade propostos, não obstante o navio estar carregado, e publicado, se demore até a liquidação da Causa; por que entãõ mandaõ as Cortes, e sabe o publico que a Ley não hé generica; porem assim não entendo.

No tempo antigo o serem os ditos Pedras & C^a. Banqueiros do Conde de Palmella, Administradores, em Londres, do Páo Brasil, e Diamantes, bastava para

terem razão nesta Causa; e por conseguinte as Leys eraõ á sua vontade; por que se assim não fõra não me impediriaõ de ir queixar-me a Sua Magestade. Agora o Governo hé liberal, as Leys devem reger de outra maneira, se o não fizerem, em quanto a imprensa estiver livre o publico me fará justiça.

Sei que mens contrarios de tudo se aproveitaõ para me intrigar e adquirir inimigos, mas não os temo, por que não tenho crimes; os honrados me defenderãõ. Sei que fúndaõ sua justiça e razão em dizer que me haõ de sepultar, como ja disse; que lhe não importaõ que a praça os tenha de boa, ou má fé; nem o pedirem ordens seis mezes depois de haverem usado dellas; nem os documentos que não apresentáraõ, por malicia, aos seguradores, com quem se combináraõ; nem que o navio fosse, ou não legalmente penhorado; o que lhe importa hé denegrir o meu credito, e desapossar-me do que hé meu, para lhe não fazer frente aos damnos por que os demando, e que para conseguirem seus fins todas as autoridades os protejaõ, caleando, sendo preciso, os direitos mais Sagrados do Cidadãõ.

Reclamo todavia a minha justiça dos homens de virtude, e dos sabios e impareiaes Representantes da Naçaõ, para que se conheça a razão porque esta Caza prefere o demandar-me ao terminar a questaõ por Louvados de conhecida probidade, nomeados por ambas as partes; o que desprezáraõ sendo para isso citados, como consta dos autos, impondo-se a multa de *quatro contos e oito centos mil reis*, para a Casa Pia, e ter execução da Fazenda Real, o que contravisse a decisaõ; julgando-se por Sentença o resultado.

O que levo exposto está provado authenticamente e o que o não estiver não duvidarei provar, porque as testemunhas são conhecidas.

Lisbóa 20 de Outubro de 1821.

JERONYMO D'ARANTES.

Lisbóa, na impressãõ de Alcobaga, anno de 1821.

Petiçáo do Sr. Jeronymo d'Arantes a Sua Magestade.

SENHOR—Diz Jeronymo d'Arantes que tendo requerido a Vossa Magestade a respeito da fiança que se lhe manda prestar para a salida do navio Oceano, se decidio neste Augusto Congresso em conferência extraordinaria de 31 do mez passado, o mesmo que já se havia deliberado a favor de Antonio Martins Pedra e F^o. & C^a. com quem litiga; e não tendo o supplicante recursos ordinarios a seguir pelas decisõens de Vossa Magestade, vai assim representar novamente que, a abonação ordenada a aprazimento da parte he contraria ao Alvará de 15 de Abril de 1757; hé opposta ao Assento da Relação que observou a Ley; reconhecida pelo Governo Executivo, que a vista de Representações mandou por aviso ultimamente ao Chanceller Barradas, houvesse de fazer justiça. Hé tal medida igualmente opposta as Leis que regem o Juizo de India e Mina, pela nullidade do Julgado da primeira Instancia; destrnindo tambem o disposto na ord; do L. 1. T. 58, § 17, e T. 66, § 29, quando trata de Depozitario e Penhoras. Finalmente anniquilla, e ataca as Bases

da Constituição que a Nação Portugueza jurou com tanta solemnidade.

A Penhora he illegal, o Julgado nullo, e o dito Alvará de Abril não destingue a maneira, por que o navio foi carregado, e só declara suspenso todo o effeito de Penhora, Embargo, ou outro qualquer impedimento; tendo abordo vinte toneladas de carga; e considerou que hum navio legalmente penhorado não está em poder de seu dono.

A certidão junta, N.º. 1, mostra que o Depositario indicado por Vossa Magestade no Diario das Cortes, N.º. 168, não assignou o auto de Penhora, nem a isso foi obrigado por ordem do Juiz como hé expresso na dita ord. do T. 58. Hé igualmente da ord. do Reino, e direito Romano, que não destinguindo a Ley, o Juiz não possa destinguir; e as Bases da Constituição no Art. 2, declarão que a Liberdade do Cidadão depende de exacta observância das Leis.

O artigo 11 das mesmas Bases determina que a Ley, seja igual para todos; mas com o supplicante não succede assim; por quanto Vossa Magestade mandou impor novas obrigaçoens ao Assento proferido pelos Juizes quando o Artigo 23 das Bases, ordena que os tres poderes, Legislativo, Executivo, e Judicial sejaõ distinctos, e que se regulem de tal maneira, que nenhum poderá arrogar a si as attribuições dos outros.

Nestes termos se Vossa Magestade, foi Juiz para os Supplicados sem vêr os Autos, hé de justiça, e da Ley que o seja para o Supplicante pelas representaçoens que tem feito, e effectivamente faz das nullidades desta questão; sendo escandalozo que se não conheça a origem do mal, para se augmentar o mesmo mal.

Por tanto, ou os Juizes são legaes para o Julgado, ou o não são, se o são, deve prevalecer o assento, e annullar-se a fiança ordenada por Vossa Magestade, visto que a Ley manda fazer o seguro do navio, e responsaveis por elle os officiaes do mesmo navio, havendo alem destas fianças a dos fretes penhorados na viagem anterior.

O supplicante não se occupa de pintar a V. Magestade a ruina, que assiim se promove ao edificio da Justiça, e da liberdade; a V. Magestade compete considerá-la; tendo em vista que o mundo sabio não se illude; sabendo que para se privilegiarem huns se desprezaõ os recursos de outro; esperando o Supplicante que V. Magestade mais pelo bem da Patria, que do seu proprio, não permitta que tantos Direitos Sagrados se atropellem.

O Supplicante não he cunpllice pela debilidade de nossa Marinha, nem pela má fé de huma casa que para conseguir seus fins avaros não duvida sacrificar a reputação do mais sagrado asylo da Justiça, pelo que respeitosamente.

P. A. V. Magestade que, attendendo ao empate da Navegação, prejuizo de terceiro, justiça do Supplicante, e havendo-se este com urgencia se pratique igual Justiça com o Supplicante, e Supplicados como as Leis, e Bases da Constituição determinaõ a fim de que, se relaxe a dita fiança visto que de V. Magestade não há recurso a seguir.

E. R. M.^{ca}

Em 5 de Novembro de 1821.

JERONYMO D'ARANTES.

Lisbôa: na impressãõ d'Alcobaça 1821.

Segundo Libello do Sr. Jeronymo d'Arantes.

SENHOR REDACTOR—Depois de haver decorrido quasi huma quarentena, appareceo em 27 do mez passado hum papel de Antonio Martins Pedra & C^a. respondendo ao supplemento do Astro N^o. 276. Vendo porem o dito papel, não teucionava responder pelo achar inconsequente, embrulhante, e de mau alito, e agora mesmo o deixára no desprezo, se não conhecêra que o seu objecto principal tende a rebucar o effeito das Xicnas, que manejaõ como lhe chamavaõ os Romanos. Lido o dito papel com reflexaõ, vê-se que seus fins saõ os seguintes: 1^o. Mostrar ao público que tem razaõ pelo Julgado dos Juizes, e pelo que a Commissaõ de Justiça Civil, e Congresso decidiraõ; e que por taes decisoes me queixo de muitos magistrados; mas a isto respondo, a Naçaõ que diga o porque se conspirou, e o porque inda não esta saptisfeita? O 2^o. Persuadir que a Sentença obtida foi legal, assim como o he a Penhora feita ao navio Oceano. O 3^o. Convencer que somente foraõ incumbidos, e saõ responsaveis pela liquidaçaõ do seguro de £7000 e não de £11000 a isto respondo, vejaõ os seus avizos transcriptos no dito supplemento. O 4^o. Mostrar que Arantes confessu ter recebido todo o dinheiro para a reclamaçaõ do navio, e seu reparo. Respondo que nunca o duvidei, e sómente duvidei da sua boa fé, e modo por que o encontráraõ com os seguradores, por cujas omissões saõ responsaveis. 5^o. Desculpar, e animar os que disseraõ ser a carga de sal dolosa, e impropria para a viagem annunciada pelo Brazil &^a, e suavizar a dor do Zurrague público, ao Relator da Commissaõ de Justiça, que

comprometteu a Commissão, e ate o Congresso!
 (Talvez que não entendesse melhor.) O 6º. Annunciar ao publico que a decisaõ do aggravado ordinario lhe hé favoravel e que disso estavaõ seguros, e pela vergonha que Arantes hade soffrer por invectivas que tem espalhado. (Está feito inda me differençaõ de si, tendo vengonha.) O 7º. Recorrer a logica, para que o Publico, e o Congresso, acredite que o Alvará de 15 d'Abril tem excepções, quando hé generico, e que a não ser assim, o navio nunca se poderia penhorar pela carga, e descarga. Como se a Alfandega o permittisse, e a Ley não deixasse meios de o impedir de outra sorte; leia-se o dito Supplemento.

8º. Finalmente indispor cada vez mais, e mais as autoridades contra mim por que me não deixo ronbar impune; e mostrar ao mesino tempo, que devendo-lhe Vinte sette contos de reis se acha o meu Commercio agonisante (porem por outro lado dizem que o navio me tendo dado grandes interesses!) O mencionado supplemento, e a Petiçaõ que se acha nas Cortes atraz transcripta não se confundem com papeis de manteiga! O publico as terá á vista para fazer justiça, a quem mostra Documentos, e não com empenhos, e soborno. Hum negociante da primeira ordem, sabe o como se me offereceo a Sentença da primeira Instancia; algumas testemunhas mais sabem igoalmente quanto se depositou em São Francisco de Paula, para obterem outro Julgado antes de se instalarem as Cortes. A Cópia das Apolices em que assignaraõ os poderes seis mezes antes de os transcrever, annunciando Louvados mui diversos, como se mostra nas cartas de 10 de Março, 13 d'Abril, e 19 d'Outubro de 1814, igualmente transcriptas no dito

Supplemento, desenganará os que por algum partido, ou pirronismo, até aqui o não estejaõ o que me persuado não ser preciso, visto estarem taõ conhecidos e dizem se contentam com o credito que merecem; estaõ na razã dos animaes, que se nutrem do veneno!

O que quer dizer, que pagáraõ a quem deviaõ por adiantamento no tempo da Invasã Franceza? En respondo, mostrar que fizeraõ favor em pagar o que deviaõ, e não obrigarem a questionar, pelo que era sen, como a mim me succede! Tem tanta razã, tanta justiça, pelo resultado dos Julgados, e não querem entregar a questaõ a decisaõ de Louvados como menciono no fim do dito supplemento 276? e citaõ Joã Miguel Casfere para os acreditar eu não duvido que elle seja o men Arbitro se o quizer aceitar: mas não tenhaõ receio que isto succeda? Não he o Diabo tolo que busque a Igrea! As Xiênas produzem effeito mais seguro, dispendem dez, e adquirem vinte! Isto hé que he ser negociante, e uaõ como outros que profanaõ este nome!

Para não cançar mais o Publico, concluo dizendo, que a verdade não precisa côr a suas razoens, por que de si fórma o conceito necessario, para os que tem o juizo livre: Sendo claro, que os perversos, e maldozos, faltando-lhe honesta desculpa dos erros que commettem, só tem por recurso o tornar a razã duvidoza, para suspender o effeito da Justiça. Quando porem o negocio passar a mãos de homens de honra, e saber que ainda temos na Relaçã, e no Congresso, verémos o resultado, rogando, a V. M. Senhor Redactor haja de inserir este .. no seo Periodico, visto que para os Despoticos, e

Elasticos elle tem a mesma virtude que os Exorcismus para os Judiabrados; cujo bem devemos a liberdade da imprensa, e aos que sabiamente a promoveraõ.

JERONYMO D'ARANTES.

N. B. Depois que este se achava na Imprensa, sahio na Relação o Accordaõ annunciado no papel de Pedra & Companhia, contra Arantes, contendo quatro tenções; huma pro, e tres contra: a analyze das mesmas se publicará depois de decididos os Embargos. Os Juizes depois de a ratearem quanto pôde ser favoravel a Parte; não os responsabilizando por ommissões, e má fé provada nas Apolices, e carta de 19 d'Outubro de 1814, publicada no dito Supplemento 276, julgaõ por Sentença o lando do Lonvado, que foi Julgador da avaria do Oceano pelos Carregadores; e que reconheceu Henrique Teixeira de Sainpayo, como proprietario do Arroz comprado no Rio de Janeiro; mas para realizar a conta de Pedra, aprova na mesma conta, o que Duarte Power & C^a. lhe não admittiraõ por irregularidade da reclamação do dito arroz; carregando esta addição ao navio, e por consequencia a Arantes: não permittindo no dito Julgado o juro de juros, de hum roubo provado!! . . .

Que reforma de justiça temos obtido? que rectidão de consciencia?. . . não permittir juros, a quem confessa que deixou roubar o capital por ignorancia; e a quem pede autorisação para nomear Lonvados, seis mezes depois de o haver feito, como consta da apolice. Oh Omnipotente Deos! Succede isto em tempo de Regeneração?. . .

Reposta do Senhor F. A. de C. Vianna ao que invectivou, e espalhou Jeronymo d'Arantes em hum Supplemento, que se distribuio com o Astro, N.º. 276. contra a Casa de A. M. Pedra e F.º. e C.ª.

APREZAR de vêr, que se distribuio com o Periodico intitulado Astro hum Supplemento, que unicamente contém as mais desarrazoadas vociferações, escriptas por Jeronymo d'Arantes; já contra a Casa de Pedra & C.ª.; já contra os Jnizes da Causa, em que com a mesma Casa litiga; e já contra a Commissão da Legislação, e da Justiça Civil; contra o Governo; e mesmo contra a deliberação das Côrtes, tomada sobre os Requerimentos, que se apresentáraõ ao Soberano Congresso; não diria, nem responderia cousa alguma, se o Diario das Côrtes, fosse taõ vulgarizalo, como he aquelle Periodico, e as peças, que o acompanhaõ; pois que nos Numeros 59, e 168, apparece tudo quanto pôde desejar-se, para se conhecer, que aquelle monstruoso papel, he hum montão de imposturas, desviadas pela maior parte da verdade; e hum desatino, no que respeita a idéas, e argumentos juridicos: sendo em tal caso necessario, que entre em maior conhecimento do Publico a veridade tanto de facto como de Direito, que no indicado Supplemento se perverte, disfigura, e adultera.

Pela narraçãõ mesma d'Arantes, naquelle Supplemento, ficou o Publico inteiralo, de que a Casa de Pedra lhe liberalizou todo o dinheiro, de que necessiton em Inglaterra para a reclamação, e reparo do Navio Oceano, e para diversos objetos, em que quiz empre-

galo: e que ficou por isso incumbida de receber dos Seguradores de Londres o que se liquidasse, e julgasse da avaria, e salvagem, que os mesmos Seguradores devessem pagar, e satisfazer: de sorte, que deste desembolço, e do resultado da liquidação dos Seguradores, he que nasceirão os Litigios estrepitosos, em que Arantes diz não terem tido valor as Leis, os Documentos, e a melhor prova dos seus honestos procedimentos, contra as traficancias, e contra a má fé; linguagem sempre trilhada, e seguida, quando se não podem satisfazer as obrigações, que se contrahirão; e he preciso por meio de trapaças, fazer esforços agonizantes, para sustentar apparentes gyros Commerciaes, que de hum momento para outro paraõ, se extinguem, e desapparecem. A opiniaõ publica he quanto basta à Casa de Pedra & C^a. para repellir semelliantes ataques particulares.

Será huma loucura pretender, que o Publico fizesse hum juizo seguro sobre a Justiça dos Litigios, que pendem; só pelo que relatasse Arantes, naquelle Supplemento ao Astro; e a Casa de Pedra por igual maneira contestasse neste lugar: quando sómente o escrupuloso exame dos Processos pode firmar, e segurar as idéas, que devaõ firmar-se sobre o seu merecimento: de sorte, que dizendo-se agora neste lugar, que não ha tal Seguro de £11,000, de que a Casa de Pedra & C^a. se incumbisse; mas sim, e taõ sómente de £7,000; sobre o Casco, e aparelhos, ficará indeciso, todo aquelle, que não puder consultar os Processos, para vêr de que parte existe a verdade. O certo he que as Sentenças, que se tem proferido, não tem favorecido as pertenções de Arantes; que os Recursos extraordina-

rios, que ainda pendem, farão de todo envergonhar Arantes de ter espalhado tantas invectivas.

He portanto o unico intento da Casa de Pedra & C^a, patentear ao Publico, sobre as proprias confissões d'Arantes, o erro, com que quiz illudir o mesmo Publico, e com que se atreveo a clamar contra o Parecer das Commissões de Legislação, e Justiça Civil, que devia oscular, e agradecer; porque ainda lhe facultarão algum espaço, para reparar a inevitavel quèda; e ainda lhe concedêrão poder usar do Navio, que devêra ser, sem alguma delonga, arrematado, e vendido, com o mesmo Sal, que de novo lhe metteo a bordo, para illudir a Execução. Sobre o facto, que Arantes confessa, e sobre a applicação da Lei, de que se quer valer, e estultamente finge vulnerada, qual a de 15 de Abril de 1757, póde o Publico fazer juizo seguro, reconhecendo, e reprovando a temeridade, e a petulancia, com que Arantes clama, sem razão, e sem justiça.

Confessa Arantes no tal Supplemento—“ que a
 “ Casa de Pedra, pelos supprimentos, que lhe fez, e
 “ depois do abono da liquidação do Seguro, o alcança
 “ em vinte contos de réis (são hoje vinte e sete) pelos
 “ quaes o demandou, e obteve Sentença; que posta
 “ em execução esta Sentença, se passou Precatorio de
 “ penhora para a Bahia, onde o Navio Oceano eutão se
 “ achava; effectuando-se com effeito a penhora no
 “ mesmo Navio, e obrigandose os Officiaes a traze-lo a
 “ Lisbôa, com aquelle encargo, como determinava o
 “ Alvará de 15 de Abril de 1757: que tendo chegado
 “ a Lisbôa, e dado a sua descarga forão tambem os
 “ Fretes penhorados: e que tendo projectado linua

“ nova viagem para Bengala, a annunciára ao Publico,
 “ mettendo a bordo do referido Navio 310 Moios de
 “ Sal, para lhe servir de principio de carga: que então
 “ ratificando-se a penhora, se lhe tirâra o Leme, e
 “ panno do Navio: que este procedimento fôra con-
 “ firmado por hum Accordão de Relaçãõ, em o qual
 “ se expóz, que não estava o Navio no caso da Ley,
 “ sendo carga dolosa a carga de Sal, que o proprio
 “ Executado lhe havia mettido a bordo: e uão podendo
 “ produzir algum effeito o annuncio da viagem, depois
 “ de estar o mesmo Navio penhorado: que aggravando
 “ de Ley não guardada, teve provimento, fazendo os
 “ Juizes deste segundo agravo, applicavel a Ley, que
 “ se citava, ao facto em questãõ: dando por funda-
 “ mento (como se acha no Parecer transcripto no Diario
 “ das Côrtes N.º. 168) que se tinha extinguido a obri-
 “ gação dos Depozitarios, dados na Bahia, para con-
 “ duzirem o Navio a Lisbôa, recuperando o Executado
 “ o seu dominio interrompido pela penhora: e que
 “ achando-se o Navio com mais de vinte Toneladas da
 “ Ley, nada importava, que isso se tivesse feito por
 “ malicia do Executado e com o evidente fim de sub-
 “ trahir o Navio a Execuçãõ: e que em fim o Cou-
 “ gresso pelo Parecer da Commissão, resolvêra com
 “ declaração ao Assento da Meza Grande da Relaçãõ,
 “ que o Navio possa seguir a sua viagem, prestando-se
 “ Fiança idonêa, e abonada, ao seu valor, para segu-
 “ rança da sua execuçãõ, e conclue com este notavel
 “ periodo.—Analyse-se porém este julgado da Com-
 “ missãõ, e dos que opináraõ para tal injustiça, contraria
 “ ao disposto no dito Alvará, e julgado dos Juizes

“anteriores, e da Relação por tantos Accordaõs, e se
“conhecerà a razaõ, por que me queixo.”

Ora pois emingar das exclamações, e reticencias, muito proprias da liberdade da Imprensa, com que Arantes fecha os seus esquentados clamores, fará a Casa de Pedra a analyse, a que elle convida; mostrando, que o Congresso foi assaz indulgente, dispensando por interpetração ao Assento, o rigor da Ley: e que o Assento tomado sobre aggravo de Ley não guardada, devia ser absolutamente reformado, e destruido.

Todos sabem, que as Sentenças, huma vez chegadas a estado de se pôrem em execução, não podem soffrer algum embaraço: que não pagando o Executado nas vinte e quatro horas he livre ao Exequente a penhora: e que huma vez feita a penhora, fica o Executado: privado do dominio, sobre a cousa penhorada: devendo seguir-se a avaliação, e a arrematação, sem que mais o Executado possa ser ouvido, nem admittido a embaraçar, ou suspender o progresso da mesma Execução. Destes principaes juridicos, notoriamente sabidos, segue-se: que toda a queixa, que Arantes forma contra a execução da Sentença (que não mostra revogada por algum meio, ou recurso legitimo) he huma ignorancia, ou loucura rematada; tornando-se igualmente desassizados, e reprehensiveis todos os clamores, que espalha contra o Juiz Executor, que tendo as mãos ligadas pela Ley, hade rigorosa, e necessariamente, seguir as penhoras, e todos os mais termos, até ultimar a Execução. Consequentemente, e pelo que toca á justiça da Execução, que se promove contra Arantes, he desnecessaria maior analyse, para se conhecer a

sem razão, com que clama, e grita, para não pagar, ainda em 1821, o que recebeu em 1813, para resgatar, e fabricar o Navio, de que tem desde então tirado copiosos lucros.

Quanto à particular especie do Alvará de 15 d'Abril de 1757, a que Arantes recorre, para atacar o Parecer da Commissão, e deliberação do Congresso, tendo sido ao contrario para elle assaz indulgente; he preciso ter presente o contexto da citada Lei, para seguir a sua literal intelligencia, e claro espirito—

“ Que algumas vezes succede (iliz a Lei) fazerem-se
 “ penhoras em Navios Portuguezes, que tem recebido
 “ toda, ou a maior parte da carga, impedindo por estes
 “ procedimentos as viagens, com intoleravel damno
 “ dos *Carregadores* E querendo favorecer o
 “ Comuercio dos Meus Dominios, e animar a Nave-
 “ gação em commum beneficio dos Meus Vassallos,
 “ Sou servido, que conservada aos Acredores a liber-
 “ dade de requerer, e fazer penhorar os Navios, se
 “ suspenda todo o effeito da execução, embargo, ou
 “ outro qualquer impedimento Logo que tive-
 “ rem a bordo vinte Tonelallas de qualquer genero,
 “ ou fazenda; e que ficando salva aos Acredores toda
 “ a preferencia, e direito, adquirido pelos Actos judi-
 “ ciales, cuja execução se suspende, possam os proprie-
 “ tarios dos mesmos Navios, ou os seus Procuradores,
 “ faze-los navegar de lida para os Portos dos Meus
 “ Dominios, e de volta para os Portos do Reino
 “ procedendo-se então em todos os referidos casos, á
 “ effectiva execução, como se fôra concluida antes das
 “ sobreditas viagens.”

Naõ quiz a Lei, nem era possivel querer benefiejar os Negociantes, que naõ emprem as suas transacções Commerciaes, nem pagaõ os Saques, que devem satisfazer, nem taõ poueo tere, ou devia ter em vista libertar as propriedades dos Navios das penhoras, e execuções, que devaõ soffrer seus Proprietarios. O objecto da Lei, a sua mente, e o sen espirito foi salvar os Carregadores Commerciaes, que tivessem introduzido seus effectos em qualquer Navio, posto à carga, para naõ serem prejudicados por alguma penhora, ou execução, que sobrevenha contra os Proprietarios; e attender o interesse do Commercio, e do Estado, para que por alguma penhora, tarliamente conseguida, se naõ interrompa qualquer viagem começada: e passaria a absurdo suppor, que a Lei naõ só protegia a viagem comprehendida, e começada, quando a penhora se realizou; mas todas as mais viagens, que o Proprietario Executado annunciasse, e quizesse emprender, depois daquella, em que a penhora se effectnou: o que aliás está acautelado na mesma Lei, permittindo sómente a suspensão daquella; e determinando, que depois de finda se ultime a execução.

O Navio foi penhorado na Bahia, quando estava com carga dentro, e em viagem para Lisboa. Eutaõ aproveitou-lhe a Lei, para se naõ descarregar, nem interromper a viagem, com prejuizo dos Carregadores; porém este beneficio acabou com a viagem; e huma vez que terminou a sua descarga, e fez entrega dos Generos a seus differentes donos, ficou a penhora com toda a sua força; e o Executado sem dominio algum sobre o navio penhorado; e sem que mais pudesse

embaraçar a sua venda e arrematação; porque finda a viagem acabou o beneficio—“procedendo-se então (diz a Lei) á effectiva execução, como se fôra concluido antes da sobredita viagem.”—Conseqüentemente muito bem disse o Accordaõ da Relaçãõ, que o Sal introduzido pelo proprio Executado no Navio, para annunciar-lo em viagem era huma carga dolosa, e podia accrescentar, que em lugar de livrar o Navio do seguimento da primeira, e antiga penhora, devia tambem o mesmo Sal ser penhorado, e vendido com o mesmo Navio, porque era proprio do Executado.

Pelo contrario o Assento tomado sobre o Aggravo de Lei não guardada, adoptou por fundamento o absurdo, de que a penhora feita na Bahia, só existia com effeito, até que o Navio chegasse a Lisboa (como se podesse ser vendido, ou arrematado por mar): que a obrigação dos depositarios dados na Bahia para conduzirem o Navio a Lisboa, se tinha extinguido; recuperando por isso o Executado o seu dominio, como se a penhora não podesse servir sem depositario, nem ficar filhada, para qualquer tempo, em que a Execução se quizesse proseguir; nem podesse nos Autos requerer-se o mais que fosse necessario, para se ultimar; e que em fim achando-se dentro do Navio mais de vinte Toneladas de Sal, quando chegasse ao Porto desta Cidade, para lhe introduzir a bordo por hum lado, quando estivesse a findar a descarga por outro; e annunciar outra nova viagem, e repetindo-se esta mesma operação nas mais viagens, que se seguissem; pois que podia costear, e enrear em algum Porto d’America, quando lhe fosse necessario; tinha-se con-

seguido suspender, em quanto o Navio não apodrecesse, à sua arrematação.

Se o Navio não viesse já penhorado na Bahia, não poderia ser penhorado no Porto desta Cidade; depois de ter vinte Toneladas de carga a bordo, (sendo de Carregador estranho; porque a Lei expressamente fala do damno dos Carregadores, e não de beneficio, ou inulto concedido aos Executados;) porém como a penhora já existia na antecedente viagem, não podia mais ser licito ao Executado subtrahi-lo à penhora, nem a Lei tal consente, nem protege.

Eis aqui a Analyse, a que Arantes convida o Publico; e de que o mesmo Publico pôde convencer-se, lendo os Pareceres da Commissão da Legislação, e da Commissão da Justiça Civil, relataos em 16 d'Abril, e de 4 de Setembro do corrente anno; e eis aqui em resultado a certeza, de que o Congresso devia logo destruir o Assento, tomado sobre o Aggravo de Ordenação, ou Lei não guardada: e de que a Commissão foi nimamente indulgente, em propor, que se permittisse esta segunda viagem com Fiança idonea; quando não havia dentro no Navio carga alguma de Carregadores estranhos, cujo prejuizo pelo beneficio da Lei se devesse salvar; e quando era allicio da letra, e espirito da mesma Lei, favorecer os Executados, para não pagarem o que devem, e para illudirem perpetuamente por hum tal modo as Execuções de Sentenças, legitimamente proferidas, que se devem reputar justas, em quanto não forem por alguma meio, ou recurso, tambem legitimo destruidas, e revogadas.

Agora póde o Publico ajnizar com segurança a justiça, ou injustiça, com que Arantes desconcertada, e raivosamente clama, e grita; porque se lhe não permittio por mais tempo a trapaga, e a retenção de huma divida, da qual desde 1813 tem tirado tantos proveitos, e beneficios: e porque ainda lhe amargou a grande indulgencia do Congresso, em permittir-lhe, que podesse disfructar mais huma viagem os lucros do Navio, quando á face da Lei devia ser arrematado, e vendido.

Resta repetir, que para credito particular da Casa de Pedra & C^a., superabunda a opiniaõ, e concito publico, tanto das Praças Estrangeiras, como da Nacional, firmado pelos verdadeiros Negociantes, a quem sómente deve competir este nome, que tanto se adultera, e usurpa: e que para contrapozição do injusto ataque que acaba de soffrer, se contenta de apontar o facto, que praticou no tempo da Invasaõ, chamando todos aquelles, a quem tinha comprado grandes partidas de Fazendas, e acceptado Letras com prazos dilatados; e pagando-lhes sem esperar pelos vencimentos todas as suas importancias; e sem que se lembrasse do pretexto, ou calamidade da mesma Invasaõ; de cujo facto podem ser testemunhas, entre outros, João Miguel Caffary, e Antonio José Moreira.

Por Procuração de A. M. Pedra & F^o. & C^a.

FRANCISCO ALVES DE CARVALHO VIANNA.

Pela reposta do Senhor Francisco Alves de Carvalho Vianna bem se mostra a razão, que tivemos para demandar o Senhor d'Arantes, e a indignidade, com que o dito Senhor pretende arguir a Commissão de Legislação, as Cortes, e a justiça da nossa Causa, espalhando calumnias contra nós, e improperios contra o Governo, cujas decisoes, como allega o Senhor Vianna, *elle devia oscular, e agradecer; por que ainda lhe facultáraõ algum espaço para reparar a inevitavel queda, e ainda lhe concedêraõ poder usar do navio, que deveria ser sem alguma delonga vendido com o mesmo Sal, que de novo lhe mettêo a bordo para illudir a execuãõ.*

Ficando satisfeitos com a reposta dada pelo dito Senhor Vianna ás calumnias, que o Senhor d'Arantes publicou no Supplemento N.º 276 ao Astro da Lusitania só tractarêmos de outros particulares que o Senhor Vianna julgou talvez des necessario.—Se quizessemos tirar ampla desforra do Senhor d'Arantes publicaríamos, o que ainda por esta vez querêmos occultar, e fariamos imprimir a correspondencia que tivemos com o dito Senhor,

e Marcos Jozé de Mattos a seu respeito, aqual não deixaria de contribuir, para justificar o nosso procedimento na reclamação do navio Oceano, e sua carga, mostrando que apesar de termos sido aconselhados para não deixar sahir o dito navio de Plymouth sem estarmos pagos do que nos devia o Senhor d'Arantes, não impédimos a sahida do dito navio em attenção aos proprietarios das fazendas, que se achavaõ a bordo, o que de algum modo prova o contrario do que pretende o Senhor d'Arantes quando diz, que *a nossa Casa tem remontado os seus interesses á custa dos que tem a desgraça de lhos-confiareem!* Porem o melhor será refutar as calumnias do Senhor d'Arantes contra a nossa Casa pèlos mesmos extractos que elle dá das nossas cartas, e a isso lemitarémós toda a nossa justificação.

Diz o Senhor d'Arantes que "*pedindo-nos de Plymouth a sua conta corrente por ella se mostrava ser o saldo que elle nos devia £86 : 0 : 1, e que lhe dissemos, quando lha mandamos, que tinhamos a ajunetar a nossa Commissão sobre £2900; que nos-pagou juros &ca.*"

Esta conta de que falla o Senhor d'Arantes não era se não uma nota da sua conta particular, e não a que dizia respeito ao navio Oceano, e para que se possa melhor ajuizar da sua exposição, neste particular, ajuntaremos impressas as duas contas do anno de 1813 (numero 1, e 2) que mandámos ao dito Senhor, pelas quaes se mostra que as addiçoens, que formaõ o balanço de £86 : 0 : 1, estaõ includas na segunda conta corrente com o balanço a nosso favor de £5917 : 12 : 0.!!

No anno de 1810 devia-nos o Senhor d'Arantes £1721 : 13 : 2, em 1811 £1669 : 0 : 1, e em 1812 £2048 : 10 : 1, que formaõ o balanço do debito da sua conta em Janeiro de 1813, pedindo-nos sempre que demorassemos os nossos saques por falta de meios de os pagar; e taõ claramente se mostra em nossa conta corrente do anno de 1812 esta falta de meios, ou de vontade, que sacando sobre elle £400, em 22 de Setembro do mesmo anno, não as pagou. Acresce ainda, como o leitor se poderá inteirar se quizer referir-se as nossas contas correntes de 1813, já mencionadas, que o pagamento, que o Senhor d'Arantes nos-fez de £2000 e tantas, ha sido em

letras sobre o Rio de Janeiro, e que desse mesmo valor nós remettemos por sua conta £600, para Lisboa, e pagamos ao Senhor Jozé Balbino de Barboza e Araujo £250.

Diz mais que “*tendo ido para Lisbóa esperava que ainda nós lhe devessemos, visto os Seguradores terem a pagar por inteiro o valor roubado ao Navio Oceano pelo Corsario francez Leaõ, de dous, coutos e quatro centos milrêis em peças de 6,400, e o importe de um bahú de fazendas preciosas do custo de Bengala de Rupias 8300 de que recebemos conhecimento para apresentarmos aos Seguradores.*”

Isto não hé verdade.—Não recebemos tal conhecimento, e se o tivéssemos recebido de que nos serviria? Tendo segurado unicamente três quartas partes do navio em £7000, como poderíamos nós receber dos Seguradores o valor de fazendas, ou especie? E, não tendo nós feito outro qualquer seguro por conta do Senhor d’Arantes no navio Oceano se não o de £7000, como pode elle afirmar que litiga contra nós uma causa de seguro de £11000? Aqui virão bem proprias as

expressoens do Senhor d'Arantes, que parecem significar a má fé deste Senhor, que assim se explica: “ *Sendo claro que os preversos e maldozos faltando-lhe honesta desculpa dos erros, que comettem, só tem por recurso o tornar a razão duvidosa, para suspender o effeito da justiça.*” Esta Sentença do Senhor d'Arantes he applicada a cada uma das suas asserçoens.

Em 14 de Janeiro de 1814 não escrevemos, como elle diz, *que não podiamos terminar a Conta da Avaria sem que nos remetteste poderes para nomear Louvados*; mas sim “ que tinhamos “ apresentado os documentos do navio Occano aos “ Seguradores, e que os não achavamos de accôrdo “ em nos concederem a quantia, que elle reclamava “ pelos referidos documentos, e o que nos parecia “ melhor era referir a questaõ a Louvados, para o “ que lhe pediamos autorizaçaõ.” — Em 10 de Março de 1814 “ *não repitimos o mesmo,*” (como elle pretende, disfigurando sempre a verdade) antes como se vê do extracto, que elle copiou no Supplemento ao Astro da Lusitania, lhe expozemos “ que “ iamos proceder ao ajuste do salvamento do navio

“ Océano, por via de Louvados, em virtude da
“ autorizaçãõ, que a nós e ao Senhor Barboza
“ dava para esse fim em cartas de 12 de Fevereiro
“ de 1814,” cujas copias aqui ajunetamos N^{os}. 3 e
4, assim como a de N^o. 5 que nos escreveu o Senhor
Barboza em o dito dia 10 de Março, as quaes não
provaõ, como o Senhor d’Arantes diz, que estavamos
autorizados a ajustar com os Seguradores o seguro
das £4000, que tendo sido effeituado pelo Senhor
Barboza, o salvamento foi ajustado pelos Senhores
De Paiva & C^a. que, por decizaõ de Louvados,
receberãõ dos Seguradores £800 e tantas, sendo de
2 ou 3 por cento sobre a quantia segura menos do
que nós, (de que nenhuma culpa tiverãõ,) cuja
soma abonáraõ ao Senhor Barboza como consta
da Certidaõ dos ditos Senhores De Paiva & C.^a
appensa aos Autos da nossa demanda com o
Senhor d’Arantes. O Senhor Barboza nunca nos
autorizou a proceder no ajuste do seguro de
£4000, o qual não tendo sido feito por nós não
nos cumpria reclamallo; mas não teriamos tido
objecçaõ alguma a isso, para nos-pagarmos do que
o Senhor d’Arantes nos devia. O mesmo Senhor

cita a nossa carta de 19 d'Outubro de 1814 para provar que “ *dizendo-lhe nós que não tínhamos duvida em tomar por louvados Sherman, e Willcox pareceria não haverem Louvados nomeados; mas que não era assim pois já os havia nomeados em 15 de Março do mesmo anno, seis mezes antes de receber a sua ordem de 12 de Novembro de 1814.*”

Dissemos ao Senhor d'Arantes que poderíamos tomar Sherman, e Willcox por Louvados no ajuste da reclamação com os seguradores do navio Oceano, porque nos era possível substituir por elles os Louvados, que tínhamos escolhido antecedentemente; e admittindo que em 15 de Março os Louvados estavaõ nomeados em virtude dos poderes, que tinha dado o Senhor d'Arantes ao Senhor Barboza e a nós em 12 de Fevereiro, e dos que recebemos do dito Senhor Barboza em 10 de Março, lhe dissemos, como se vê do extracto da carta ao Senhor d'Arantes com a mesma data, que “ *iamos proceder neste negocio por Louvados, e assim o practicamos em 15 do mesmo mez conforme o Senhor d'Arantes diz se vé das apolices.*”

Em a nossa carta de 13 d'Abril lhe participamos: que não continuavamos neste negocio sem ordens delle positivas, como lhe haviamos pedido em carta de 14 de Janeiro de 1814, visto os motivos que na mesma allegavamos; e o que parecerá ainda mais forte hé, que em resposta a sua carta de 30 d'Abril, em que accusa a recepção da nossa de 13 do dito mez, lhe dissemos, em 13 de Maio que “ elle estava muito enganado em nos
“ dizer que se haviaõ passado seis mezes sem apre-
“ sentarmos os documentos aos Seguradores; que
“ contra a verdade não havia nada; que os tinhamos
“ apresentado (prova-se pela nossa carta de 14 de Janeiro de 1814) e que com elles tinhamos con-
“ cordado arranjar o salvamento do navio Oceano
“ por Louvados, o meio mais facil quando as avarias
“ eraõ complicadas, e o mesmo que os Senhores
“ Lyne Hathorn & Roberts tinhaõ practicado com
“ o nosso navio Fama.” Este ajuste tendo sido feito em 15 de Março de 1814, fica provado que em Maio nós o participamos ao Senhor d'Arantes; e deve notar-se que o dito Senhor, fallando do mesmo muito de propozito para nos fazer carga,

que nos seria mui vergonhoza se podesse provar que procedemos a execuçaõ delle seis mezes antes de receber a sua autorizaçaõ, omittiu o que das mesmas apolices consta, e vem a ser: que em 10 de Janeiro de 1815 escolheiraõ os Louvados um tercciro, e todos tres deraõ o seu *Laudõ* em 14 do mesmo mez, tendo nós em 6 de Dezembro de 1814, e 8 d'Abril de 1815 escripto aos Louvados as cartas, de que ajunctamos copias (N^{os}. 6 e 7;) e foi em 15 de Maio de 1815, como consta das *apolices*, que nós ultimamos o ajuste com os Seguradores; isto hé, scis mezes depois, (e não seis mezes antes) da autorizaçaõ do Senhor d'Arantes, datada de 12 de Novembro de 1814; pois em consequencia dos poderes do Senhor Barboza, de 10 de Março de 1814, hé que nós em 15 do dito mez procedemos a nomear Louvados, para julgarem do salvamento do navio Oceano, não tomando os mesmos Louvados conhecimento da arbitraçaõ até 6 de Dezembro de 1814, conforme prova a nossa carta escripta aos ditos Louvados, e a que escrevemos ao Senhor d'Arantes em 13 d'Abril de 1814 dizendo-lhe “ que não procediamos na re-

clamação antes de recebermos delle a authorizaçãõ, que lhe pedimos em 14 de Janeiro de 1814.”

O Senhor d'Arantes para provar melhor que nós queriamos completar a *traficancia de uma fraude preparada*, (como elle mui polidamentè, para nos fazer favor, se explica) copiando o paragrapho da nossa carta de 19 d'Outbro de 1814 não devia omittir muito de propósito o final da mesma carta, em que lhe diziamos.” Não sabemos que “possamos fallar mais claro: esperamos que V.M. “desta vez nos-entenda, e se isto lhe não convem, escolha quem muito lhe parece.” Parece-nos que esta não he a linguagem de quem *quer completar a traficancia de uma fraude preparada!*

Diz o mesmo Senhor que em nossa carta de 24 de Maio de 1815 lhe remettemos *a conta da avaria do navio Oceano, recebendo a quarta parte do que pediamos, e deveriamos receber dos Seguradores, e que dissemos ser aconta, que formamos, aprovada por um Corretor versado em avarias, que concordou com nosco; mas que pretendendo uma terceira arbitraçãõ confiamos na bóa fé os papeis ao primeiro Segurador, para ver o que*

elle dizia as nossas pretensões, e que este abusando e valendo-se da “nossa ignorancia,” aconselhado pelo seu letrado, fizera sellar as apolices, para tornar valiozo o contrato, que tinhamos feito de estar pelo que decidissem os Louvados.

Bem longe de nos-offendermos de que o Senhor d'Arantes publique extractos das nossas eartas, antes dezejáramos que elle fizesse imprimir toda a nossa Correspondencia sobre este assumpto, para della resultar evidencia que destrúa as suas calumnias; mas não haja mêdo que *o diabo entre na Igreja* (como diz o dito Senhor); porem seria necessario que o Senhor d'Arantes fosse exacto nas suas copias; e elle deixa de o ser, e até se podia acrescentar, falta á honra, e probidade introduzindo neste extracto palavra de que não usamos, com a mesma má fé, com que costuma em outros suprimir passagens, que lhe não fazem conta. Hé verdade que se o Senhor d'Arantes não suprimir, e adulterar as nossas boas razões, e não substituir outras que lhe fação conta, ficaria frustrado o seu fim; por que bem hé de presumir que o Senhor d'Arantes não saia a publico no Astro da Lusitania

para aclarar a verdade, mas sim para a embrulhar: Com esse intento hé que se atreveu a introduzir, por *malicia*, a palavra “ ignorancia” de que não usamos. E que dirá o publico quando estiver inteirado de que o Senhor d’Arantes abusa da liberdade da imprensa taõ grosseiramente, para enganálo? *E se disto vos-espantais*, (como diz o rifaõ) *ainda lá vem mais!* Quaõ digno he este Senhor da protecção, que certo Senhor taõ liberalmente lhe tem prodigalizado!

Deste mesmo extracto da nossa carta de 24 de Maio de 1815 se prova, que já tínhamos obtido uma segunda arbitração, e que pretendiamos uma terceira; o que deu motivo á desconfiança do primeiro segurador na apolice do seguro do navio Occano. Quem quizer ter o incommodo de examinar os documentos N^{os}. 8, 9, e 10 verá pelo juramento, que deu o nosso Caxeiro, como isso succedeu, verá pela carta dos Louvados, que segundo elles se exprimem, há sido esta a primeira arbitração por elles feita e não aprovada! E verá, pelo certificado dos principaes negociantes desta Praça no Commercio de Portugal, e Brasil, que hé costume

em avarias complicadas neste paiz arranjam-se por via de arbitros, e que os que escolhemos são de conhecida reputação. Não he uzo em Inglaterra fazer-se com os seguradores contractos de ajustes de avarias no caso de arbitração fazendo sellar as apolices. Sabe-se que semelhantes ajustes são illegaes não sendo em papel de extra sêllo, porém o segurador, ou asegurado, que abuzasse de semelhantes ajustes por este motivo, seria ignominiosamente expulso da Caza de seguros, e perderia todo o seu credito.

A nossa obrigação era estarmos pela primeira arbitração; e de que se queixa pois o Senhor d'Arantes? De termos conseguido uma segunda com uma augmentação de £2 : 16 : 0: por cento? Será porque fizemos ainda todos os esforços possiveis, para obtermos uma terceira? Se não a obtivemos não ha sido culpa nossa; por que fizemos quanto estava da nossa parte para a obter.

Da parte dos Seguradores estava concederem, ou regeitar a terceira arbitração, e quer as apolices estivessem selladas quer não, estavamos nós, por ventura, menos obrigados a estar pelo ajuste? Eis

aqui o que muita gente não entende: a culpa será delles, e não nossa. Onde está pois a nossa falta? Em que mauiéstamos nós má fé, *ignorancia*, e dolo? Não estavamos nós autorizados pelo Senhor d'Arantes para fazermos o que melhor entendessemos? Não se prova por essa mesma carta de 24 de Maio de 1815, que nós fizemos tudo quanto estava ao nosso alcance para o bom exito desta reclamação? Não he evidente que quanto maior quantia recebessemos dos Seguradores do Navio Oceano, mais acobertos ficavamos das somas, que tinhamos adiantado ao Senhor d'Arantes. Em que razaõ pois, ou em que apparencia de verdade se funda o Senhor d'Arantes, para dizer que devendo, nos taõ sómente £86 : 0 : 1, nós levamos a sua divida a mais de vinte contos de reis?

Será precizo demorar-nos algum tempo em desembrulhar este enredo; porque hé justamente neste ponto que o Senhor d'Arantes reune todas as forças do seu ataque, isto hé calumnias, e má fé, porque he bem facil de mostrar, que tudo quanto elle pretende allegar contra nós, nem ao menos tem apparencia de probabilidade.

Bem claro está, e taõ claro que naõ pode escapar a ninguem, que a intençãõ do Senhor d'Arantes nunca tem sido outra senaõ eximir-se de pagar-nos o que nos deve, nem por autoridade de justiça, e muito menos por dever de honra ou dietame de consciencia; nisso ate hé escusado fallar!

Entretanto elle alguma razaõ bõa, ou má hade allegar, para ver se escapa; e eis a razaõ por que o Senhor d'Arantes procura lançar sobre nós tudo quanto elle tem podido imaginar poder contribuir para descredito da nossa Caza. Eis aqui porque elle desfigura a nossa Correspondencia, adultera as nossas contas, confunde as datas, supprime paragraphos inteiros das nossas cartas, substituíe palavras, que ellas naõ contem, e ultimamente, para estar a todas as amarras, até nos suppõe de accôrdo com os Seguradores para enganalo, sendo o primeiro na apolice do Oceano, banqueiro de grande respeitabilidade. O certo hé que o Senhor d'Arantes dá justificaçoens e acha quem as assigne, mas tudo isso naõ prova nada; porque se naõ nos enganamos sómos *bem conhecidos*, como o Senhor d'Arantes diz, e temos dema-

ziada opiniaõ publica a uosso favor, tanta e tanta que talvez naõ valesse a pena responder-lhe. Esta mesma honra, que nos faz o publico nos autoriza a fallar assim de-nós mesmos, quando somos atacados cun nossa probidade e credito; e assim permitta-nos dizer-lhe que saõ tantos os negociantes portugueses a quem merecemos bõa opiniaõ, e que julgaõ pela evidencia, que os ataques do Senhor d'Arantes ainda que viessem de outro jogador mais habil, e de reputaçãõ seriaõ de pouca monta. Veja o Senhor d'Arantes as cartas, que diversos negociantes nos escreveraõ a respeito deste negocio, e ajuize entaõ se ellas naõ saõ bastante para justificar a nossa conducta, destruir as calumnias do Senhor d'Arantes, e envergonhar, (naõ dizemos o Senhor d'Arantes) mas os signatarios das suas justificaçoens.

Entre todas as calumnias do Senhor d'Arantes, nenhuma há mais miseravel e digna de desprezo, até por ser absurdo, do que dizer elle “ parece estarmos de accôrdo com os Seguradores;” sendo estes trinta e hum em numero! E como prova elle esta complicitade, para sacrificar os seus interesses? Sem duvida pela segunda arbitraçãõ, pela qual conseguimos

dos Seguradores com quem *estavamos de accôrdo* mais £2:16:0, por cento em favor do Senhor d'Arantes! Se não foi desta vez, então foi de certo quando pretendemos ainda uma terceira arbitração; porque se não estivessemos de accôrdo com elles, claro está que teríamos estado pela primeira! E o mais hé, que se estivessemos pela primeira arbitração, nada teria que dizer-nos o Senhor d'Arantes; porque tiverámos obrado conforme ao estilo em semelhantes casos, e conforme as ordens do Senhor d'Arantes; e hé talvez por esta falta que elle pretende accusar-nos de *ignorancia!*

Se dissessemos aos negociantes desta praça, que costumaõ negociar com Portugal, e Brasil, que, avista de uma questão taõ pouco complicada, o Senhor d'Arantes tinha ousado produzir semelhantes absurdos, para desacreditar a nossa Casa, (chegando talvez a conseguilo para com alguns individuos) e justificar a má fé com que quer apropriar-se de vinte e sete contos de reis, não haveria um só que facilmente crêse na primeira parte, e não se enchesse de horror, e indignação pela segunda.

Vejámos agora se nós não recebemos dos Seguradores senão uma quarta parte, do que deveríamos receber, como diz o Senhor d'Arantes.

Pela conta do reparo & ^{ca} . do navio Oceano em Plymouth se mostra, que o mesmo importou em	£4815 14 9
Deduzindo a quarta parte de interesse pertencente ao fallecido Marcos Jozé de Mattos importando	1203 18 8
Ficaõ.	<u>£3611 16 1</u>

Recebemos dos Seguradores pelas tres quartas partes do dito navio seguras em £7000 por conta do Senhor d'Arantes.

	£1757 9 7
--	-----------

Os Senhores de Paiva e C^a. receberaõ pelo ajuste do seguro de £4000, pouco mais de.

	800 0 0
--	---------

A avaria grossa em Lisboa foi regulada em 8622,000 (ao cambio de 75 por mil reis nâquelle tempo) fazem. £2694 7 6

Deduzindo uma quarta parte pertencente ao interesse do Senhor Mattos, que importa em

	673 11 10
--	-----------

Pertence as suas tres quartas partes	2020 15 8
Total. . . .	<u>£4578 5 3</u>

Quando a parte do Senhor d'Arantes no Costeio &^{ca}. importa em £3611 : 16 : 1!

O Senhor d'Arantes poderá fazer a este calculo algumas deduçõens, que admittirémos; por exemplo-que o seguro das £4000 foi em todo, ou em parte sobre fretes, ou fazendas, o que ignoramos; com tudo a elle deixamos a tarefa de nos-provar que só recebemos dos Seguradores a *quarta parte do que* deveríamos receber.

Diz o Senhor d'Arantes que deixa de parte *que lhe tolhemos o passaporte para se ir queixar a El Rey ao Rio de Janeiro*. Tinha uma demanda de tanta consequencia, e queria ausentar-se! Isto até seria falta de delicadeza no Senhor d'Arantes. Se o deixassemos ir seria bondade demais da nossa parte, depois de conhecermos já as linhas com que se coze o dito Senhor. Deixá-lo então ausentar sem dar fiança, seria o mesmo que entregar agora a causa na mão de Louvados, depois de termos obtido duas sentenças a nosso favor. Não se lembra o Senhor d'Arantes que ja na mesma causa, que litigamos houverão louvados, e que estes deraõ o Laudo contra elle?

Seria o caso de nos chamar "*ignorantes*" se tendo nós a nosso favor a razão, e justiça, e

estando ésta ja inteirada do direito, com que reclamamos contra o Senhor d'Arantes, para dar ao dito Senhor mais latitude de trapaccar com nosco, lhe concedessemos Louvados, sobre tudo tendo elle ja escolhido um, que pelo nome não perca, o qual foi de parecer que se deveriaõ dár por justas as contas entre o Senhor d'Arantes, e nós, isto apezar de ter visto a Certidaõ dos Snr^{es}. de Paiva & C^a. que declara terem elles recebido dos Seguradores £800 e tantas, pelo salvamento do seguro das £4000, teimando e pretendendo sustentar que nós deveriamos receber o valor das fazendas, sendo certo e provado que só tinhamos segurado tres quartos do navio. E, como era possivel que não tendo nós segurado senaõ páu, cordagem, peças de artilharia &^{ca} podessemos reclamar, e receber dos Seguradores o valor de fazendas, ou dinheiro? E falla o Senhor d'Arantes em *multas de quatro contos e oito centos mil reis!* Quem não o conhecer que o compre, diz o ditado. Mas o que deve parecer ainda mais extraordinario, e até irrisorio he vêr, que depois de semelhantes disparates, o Senhor d'Arantes, fingindo-se muito aggravado

em sua justiça, brada pela memoria do Marquez de Pombal, e clama contra a regeneração da Nação Portugueza!

Concluiremos expondo, para mais clareza e intelligencia do publico, que nós estivemos a ponto de nos-naõ acharmos em relações com o Senhor d'Arantes a respeito do dito assumpto, depois que elle chegou a Inglaterra, se naõ fosse em attenção aos outros interessados; e entaõ teriamos comprido com os dezejos do Senhor Vianna, que (para nossa vergonha seja dito) de Lisboa nos-escreveu que nos-precatessesmos com este Senhor.

Quando o Senhor Bento Potier, sobrecarga da negociação do Navio Oceano, na viagem em que foi tomado, nos entregou os poderes que tinha dos proprietarios da Carga, apezar de conhecer a des-intelligencia, em que estavamos com o Senhor d'Arantes, foi entaõ que este Senhor naõ achando quem se quizesse encarregar da reclamação do seu navio nos-veio procurar para tratarmos della.

Vendo-o destituído de meios, e que estava individo para com a nossa Casa, e outra que talvez lhe quizesse pagar a renda de Casas em Inglaterra,

em attenção aos proprietarios da Carga, que nos tinham honrado com a sua confiança, decidimo-nos effectuar a reclamação do dito Navio, e suprir-lhe com o dinheiro necessario o que o surpreendeu a ponto de nos-dizer, depois, que isto tinha causado grande admiração ao Senhor Bento Potier, ao que lhe respondemos que não podendo as fazendas ser transportadas para Lisboa em outro Navio, e reclamando nós a carga não tinhamos outra alternativa, em beneficio de seus donos, senão reclamar o mesmo navio, visto o Senhor d'Arantes não ter meios de o fazer por si, ou por outros.

Avista disto poderá o publico ajuizar da nossa condueta a respeito desta reclamação, e ao mesmo tempo apreciar a do Senhor d'Arantes para com a nossa Casa.

Acaba de apparecer uma segunda carta do Senhor d'Arantes em resposta ao que em nossa defesa publicou o Senhor Vianna. Sobre o seu conteudo, que não nos pretendemos demorar em refutalo, só nos lemitarémos a dizer que quando o Chefe da nossa Casa foi a Plymouth a tratar do ajuste do salvamento do Navio Occano com o

Agente dos recaptadores, não querendo este concluir o dito se não na totalidade, e não tendo os Snr^{es}. Ricardo Power & C^a. feito o ajuste pertencente ao Arróz do Illm^o. Senhor Baraõ de Sampayo; por quem estavaõ autorizados, para evictar delongas, o Senhor d'Arantes concordou com nosco, fazermos o ajuste com os recaptadores, declarando ao mesmo tempo que se os Senhores Power & C^a. não estivessem por elle, lançassemos em sua conta a differença, que podesse haver; e assim o practicámos, o que estamos prontos ajurar aos Santos Evangelhos, sendo necessário, assim como ser verdade tudo quanto em nossa justificação expomos. He facil de conhecer que, nesta transacção, não tinhamos em vista outro interesse se não o de proceder com a maior brevidade no salvamento do Navio Oceano, e carga, a fim de evictar a seus donos o prejuizo da demora, para maior prova do que não levamos Commissão alguma aos Senhores Power & C^a. pela reclamação do arróz do Illm^o. Senhor Baraõ de Sampayo.

Temos exposto clara, e francamente a nossa conducta a respeito da reclamação do Salvamento do Navio Oceano e sua Carga; temos igualmente

manifestado todas as particularidades entre nós, e os Seguradores na reclamação que fizemos em nome do Senhor d'Arantes, e justificado a regularidade, com que procedemos neste negocio pelos mesmos argumentos, que o dito Senhor quiz empregar seja para manchar a honra da nossa Casa, seja para desacreditala arguindo-nos de inexactidão, e *ignorancia* em nossas transações; e temos em fim provado que em tudo procedemos segundo o nosso dever, usos estabelecidos, e practicados no Commercio em semelhantes casos.

Avista das calumnias, que emprega contra nós o Senhor d'Arantes, e das razoens que nós produzimos para destruillas, apoiados dos pareceres de pessoas respeitaveis, ficamos convencidos que o publico, cuja curiosidade tem sido desafiada pelo Senhor d'Arantes, virá no conhecimento da verdade, e ficará de accôrdo, sem a menor hesitação, na nossa justiça. Não sendo de suppor que as miseraveis calumnias, com que o Senhor d'Arantes intenta injuriar-nos destrúaõ as nossas razões, e os nossos direitos.

A. M. PEDRA & F^o. & C^a.

Londres, 11 de Fevereiro de 1822.

(N^o: 1.)

O Senhor Jeronymo d'Arcutes, de Lisboa, em Conta Corrente com A. M. Pêtra & F^o. & C^a. de Londres.

Debr.

Haber.

1813.	
Janeiro 1. Por balanço da sua conta até 31 de Dezembro de 1812.....	£2,048 10 1
Julho 30. Por dinheiro, que lhe pagamos	20 0 0
Agosto 13. Por nossa remessa sobre C. L. Abrenid's, de Lisboa ao cambio de 77½d	600 0 0
Setbro 17. Por dinheiro, que pagamos ao Senhor Barboza.....	250 0 0
	<hr/>
	£2,918 10 1

Março 1. Pela nossa letra a favor de F. I. Andrade e Moura ao cambio de 76d	£250 0 0
Maió 22. Pela idem a favor de Manoel Ferreira Garcêz	200 0 0
Agosto 10. Pela letra que nos passou sobre J. G. d'Oliveira e Silva, do Rio, 4000,000 a 79½d	1,329 3 4
Setbro. 7. Pela idem sobre a dito 3200,000 a 79d ..	1,053 6 8
Outo. 5. Pelo balanço que se nos deve nesta conta	86 0 1
	<hr/>
	£2,918 10 1

Exclusive de juros Commissaõ, &c. que depois se calcularã.

Londres 5 d'Outubro de 1813.

(N.º 2.)

O Senhor Jeronymo d' Arantes, de Lisboa, em Conta Corrente com A. M. Pedra & F.º & C.º de Londres.
Debe.

1813.		1813.	
Janeiro 1.	Por balanço da conta fornecida ate 31 de Dezembro de 1812	£2,048 10 1	
Julho 30.	Por dinheiro, que lhe pagamos	20 0 0	
Agosto 13.	Por importância do saque do Senhor Caumont de 11 do corrente a 30d vista, a sua ordem sobre Carlos Luiz Ahrends de Lisboa, ao cambio de 77½ do Rio de Janeiro por R4,000,000	600 0 0	
Setbro. 17.	Por dinheiro pago ao Senhor Jozé Barboza e Aranjeo	250 0 0	
Dezro. 31.	Por salvamento, e custas sobre as suas tres quartas partes do Navio Oceano vencido em o 1o de Setembro	1,020 14 4	
	Por idem sobre diversos generos pelo dito navio	152 6 2	
	Por suas tres quartas partes de £6495:9:10 vencido em 16 de Novembro	4,319 2 4	
	Por Corretage sobre £1929:3:4 a ¼ per Cento	2 8 3	
	Por nossa Commissão sobre £370 a ¼ per Cento	4 7 0	
	Por juros calculados como da Conta abaixo	106 6 7	
	Por portes de cartas recebidas, e remetidas para Lisboa, Rio, &c.	6 15 9	
		£9,010 8 6	
Março 1.	Pela nossa letra a ordem de Francisco Izidro d'Andrade e Moura a 60 dias data, e cambio de 76d		£950 0 0
Maió 24.	Pela nossa letra a ordem de Manoel Ferreira Garcez, de 2½ do corrente a 60 dias		200 0 0
Agosto 10.	Pela sua letra a nossa ordem a 30 dias vista sobre J. Gomes d'Oliveira Silva, do Rio de Janeiro por R4,000,000 ao cambio de 79½		1,529 5 4
Setbro. 7.	Pela idem a 60 dias vista sobre o dito por 3200,000 a 79d		1,053 6 8
Dezo. 31.	Pela sua metade, e terça parte da Commissão, que carregamos a diversos sobre o salvamento do Navio Oceano		260 6 6
	Pelo balauço desta conta ate hoje que levamos para debito de conta nova		5,917 12 0
			£9,010 8 6

Juros Calculados ate hoje a 5 per Cento per Anuo.

Debem.

Haber.

Sobre £2048 10	1 desde o 1 ^o de Janeiro..1 anno..£102 8 6
20 0 0 30 de Julho.....154 dias 0 8 5
600 0 0 11 d'Agosto.....142 11 15 5
250 0 0 17 de Setembro 105 3 11 10
1155 0 6 1 ^o d'..... .. 121 19 2 3
4319 2 4 16 de Novo..... 15 29 11 2
	<hr/>
	£166 18 7

Sobre £250 0 0	desde 4 de Março..302 dias.... £10 6 10
500 0 0 27 d'.....279 7 12 10
1529 3 410 d'Agosto143 26 0 7
1053 6 8 7 de Setbre115 16 11 9
	Pelo balanço de juros, que levámos a debito da conta
	corrente acima..... 106 5 7
	<hr/>
	£166 18 7

S. E. & O.

Lontres 31 de Dezembro de 1813.

(N.º 3.)

SEN^{RES.} A. M. PEDRA & F.º & C.º.*Lisbóa, 12 de Fevereiro de 1814.*

AMIGOS E SENHORES,

TENHO a vista a sua estimada de 14 do p. p. e ao seu conteúdo respondo. Agradeço a V.M.^{ces} todas as diligencias, e desvelo, com que trataõ de findar avarias de Oceano com os Seguradores; mas não posso deixar de lembrar ao Senhor Pedra, e Peirce, que elles mesmos assistiraõ a avaluação do Navio,* e que os avaliadores puзераõ o Navio em £7600 por ser este considerado estrangeiro ao contrario o seu valor seria o de £20,000, mas nem por isso hum estrangeiro perde o direito de fazer o seguro pelo valor de seu Paiz; ulem disto foi avaluado no estado em que se achava, roubado e destruido o que não era antes de tomado: em tudo mais V.M.^{ces} podem prestar os termos, que julgarem a proposito, juntamente com o meu amigo Jozé Balbino de Barboza, que tendo lá procnração geral lhe escrevo para que unido a V.M.^{ces} findem esse negocio como mais justo fôr, esperando que todos faraõ o que eu fizera para os obsequiar. O Navio Oceano está prompto, e com bastante carga para o Rio, e Bengala, e deve

* Esta asserção he falsa nem o Senhor Peirce, nem nós assistimos a avaliação do Navio; o qual ja tinha sido avaliado antes que o Senhor d'Arantes sahisse de Plymouth para Londres. Se no estado em que se achava o Navio, os avaliadores o estimaram em £7,600 tal avaliação de certo, foi muito favoravel aos interesses do Senhor d'Arantes; por quanto menos pagou nos recaptadores pelo salvamento. Alem de que tendo nós seguro as tres quaes partes do navio em £7000 não podiamos reclamar dos Seguradores senão aquillo que lhes compellisse pagar na proporção da soma segurada muito embora o navio valesse £20,000, £10,000, ou o que o Senhor d'Arantes quizesse.

sahir no dia 10 de Março p. f. ; se V.M.^{ces} quizerem
 correr algum risco no mesmo o estimarei, tendo assim
 mais hum título de mostrar o quanto sou, e serei sempre.

De V.M.^{ces}

Am.^o Ven.^{or} & C.^{do}

(Assinado)

JERONYMO D'ARANTES.



(N.^o 4.)

AMIGO E SENHOR JOZE BALBINO.

Lisbba, 12 de Fevereiro de 1814.

ACIMA tem copia da que neste Paquete
 tenho dirigido ao nosso amigo o Senhor Pedra, e para
 que V.M.^{ce} em conformidade da mesma, e da Proen-
 ração que tem para tratar de qualquer objecto meu,
 possa de accôrdo com os ditos acabar tudo quanto fôr
 relativo ao Navio Oceano com os Seguradores de ambos
 V.M.^{ces}, para o que darei tudo por bem acabado, e me
 satisfarei com o que fizer esperando nada poupe a
 meu beneficio, certo que o mesmo farei em iguaes cir-
 cunstancias. Confirmo tudo mais que avizei na minha
 ultima, não havendo mais a dizer-lhe. O Oceano em
 que vem os Tapetes he chegado, e nenhum mais. O
 brigue Superior espero hirá ao mar em Mayo, por
 quanto o inverno o tem atrazado. Recommende-me a
 seu Tio, e Tia, e lhe dezejo melhoras, e a V.M.^{ce} saude
 e felicidades; pois sou e serei sempre

Am.^o fiel, e obrigado

(Assinado)

JERONYMO D'ARANTES.

P.S. Estimarei a copia das contas do Oceano.
 Igualmente fico de posse da sua de 26 de Janeiro e lhe
 agradeço tudo.

(Nº. 5.)

TRADUÇAÕ.

SENHORÉS A. M. PEDRA & Fº & Cª.

Londres, 10 de Março de 1814.

EM consequencia das cartas dirigidas a V.M.^{ces} e a mim pelo nosso mutuo amigo, Senhor Jeronymo d'Arantes, de Lisboa datadas em 12 de Fevereiro ultimo enjas copias vam annexas a respeito do ajuste da reclamação do Salvamento, e avaria do Navio Oceano, eu considero que nós estamos perfeitamente justificados em proceder de uma vez ao seu ajuste por arbitração, e em virtude da procuração geral que tenho do dito Senhor eu por esta me obrigo a responder, pela sua approvação, do resultado de semelhante ajuste por arbitração seja elle qual fôr.

Sou

De V.M.^{ces}

Mui humilde Criado

(Assinado) JOZE BALBINO DE BARBOZA E ARAUJO.



(Nº. 6.

TRADUÇAÕ.

OS Documentos para o ajuste do Salvamento, e avaria do Navio Oceano são agora submittidos

(N^o. 5.)MESSRS. A. M. PEDRA & SON & C^o.*London, March 10, 1814.*

SIRS,

IN consequence of the letters addressed to yourselves and to me by our mutual friend, Mr. Jeronymo d'Arantes, of Lisbon, under date of the 12th February last, of which the annexed are copies, with respect to the adjustment of the claim for salvage and avarage loss per the ship *Oceano*, I consider that we are perfectly justified in proceeding at once to its settlement by arbitration, and by virtue of the general power of Attorney I hold of the said gentlemen. I hereby engage to be answerable for his approbation of the result of such settlement by arbitration, whatever it may be.

I am,

Sirs,

Your very humble servant,

(Signed) JOZE BALBINO DE BARBOZA E ARAUJO.

(N^o. 6.)

THE Documents for the settlement of the salvage and average on the Ship *Oceano*, are now sub-

aos Senhores Hurry e Monday, e se exige a sua breve e particular attençaõ sobre este objeto, por se haver ja demorado bastante.

Se mais partienlar informaçaõ for precisa do que a que estes documentos encerraõ, se darã; e julga-se indispensavel observar pela parte do Segurado que todos os desembolsos referidos nas contas por grandes que pareçaõ procedem da restituicaõ do roubo, e damno feitos pelo Corsario Francez, e talvez grande parte delles em quanto o dito Navio esteve na possessaõ dos recaptadores, e até mesmo a totalidade de estes importa em pouco menos de mil livras por estimaçaõ de tal roubo, e damno. Sugerindo-se que prata, e outros artigos despendiosos de apréstos de Camera e moveis, naõ pertencem rigorosamente a avaria, observa-se que como os Navios na Carreira da India Oriental sempre saõ providos d'uma maneira despendioza, naõ pode haver bõa razaõ para se naõ indemnizar o segurado de semelhante perda padecida.

Londres, 6 de Dezembro 1814.



(N^o. 7.)

TRADUÇAÕ.

**SENHORES IVES HURRY, JOZE MONDAY, E
GUILHERME LUDLAM.**

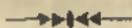
Londres, 8 de Abril de 1815.

NOVAMENTE submettemos a V.M.^{ces} os documentos concernentes a reclamaçaõ do Salvamento,

mitted to Messrs. Hurry and Monday; and their early attention to it is particularly requested, as it has been so long delayed.

If any more particular information is wanting than these documents convey, it shall be supplied; but it is thought necessary to remark, on the part of the assured, that the bulk of the disbursements involved as per the accounts, however heavy, arise from replacing the plunder and damage committed by the French privateer, and, perhaps, much of it while in possession of the recaptors; and even these falling short above one thousand pounds of the estimated extent of such plunder and damage. If it should be suggested, that plate and other expensive articles of cabin stores and furniture do not come strictly within the reach of the average, it may be observed, that as the East India ships are always fitted up in that expensive manner, there can be no good reason why the assured should not be indemnified for such loss sustained.

London, 6th December, 1814.



(N^o. 7.)

MESSRS. IVES HURRY, JOSEPH MONDAY,
AND WILLIAM LUDLAM.

London, 8th April, 1815.

WE again beg leave to submit to you the documents respecting the salvage and particular

e avaria particular do Navio Oceano avista dos quaes se poderá reconsiderar a questaõ; e julgar da sua importancia, porque nós não podemos deixar de pensar que tenha havido algum engano, sendo certo que não podêmos attinar com outro qual quer motivo, que possa servir de obstaculo a recebermos mais ampla indemnisação pela perda padecida, e despesas incurridas, do que parece nos cabe, a não ser presumir-se que todos os documentos são ociosas fabricaçõens, ou fundados em fraude.

Como não vemos coisa, que interfira ou embarasse a questaõ pela parte do Salvamento importando em £1360 : 19 : 2 as três quartas partes desta quantia, que teriamos a cobrar nas nossas apolices seriaõ £1020 : 14 : 4, ou a razaõ de £14 : 11 : 6 por Cento, e como o remanente de £8 : 10 : 2, nos não deixaria £600 para indemnisação de um desembolso de perto de £6000 nós aqui ajuntamos, e recommendamos a atençaõ de V.M.^{ces} a demonstraçaõ particular fundada sobre varias contas perante V.M.^{ces} contendo desembolsos que reconhecemos serem justos, e objectos legitimos de indemnisação para nós, ou pelo menos não deixam, de ser fundados, opiniaõ ésta em que somos corroborados.

Observamos igualmente que ésta demonstraçaõ não trata mais do que do salvamento, e avaria particular do Navio, reservando a questaõ de avaria grossa a que o segurado considere ter direito pelo principio sobre que tacs avarias se arraujaõ em Lisbõa, e pela qual os seguradores podem, ou não ser responsaveis; mas esta questaõ ulterior deve permanêcer sobre o seu

average claimed per Oceano, for a reconsideration of the merits of the question; for we can hardly help thinking but some mistake may have been made, or otherwise we are wholly at a loss to conceive what can or ought to operate as a bar to our receiving a much ampler indemnity for the loss sustained and expenses incurred than would seem to be allotted to us, unless indeed it can be assumed that the whole of the vouchers are idle fabrications, or founded in fraud.

As we can see nothing that should interfere with or disturb the salvage part of the question, amounting to £1360 : 19 : 2, the three-fourth parts thereof that we should recover on our policies would be £1020 14 : 4, or at the rate of £14 : 11 : 6 per cent.; and as the surplus rate of £8 : 10 : 2 per cent. would not leave us £600 towards indemnity for an expenditure of nearly £6000, we would beg leave to call your attention to the enclosed particular statement, founded on the various accounts before your comprising disbursements, which we own to be fair and legitimate objects of indemnity for us, or at least, not varying in any material degree from being so; an opinion in which we are corroborated independent of our own.

We have further to remark, that this statement does not extend beyond the salvage and particular average on the ship, reserving any question of general average, which the assured may consider they have a claim for, upon the principle on which such averages are made up in Lisbon, and for which the underwriters may or may not be liable; but this ulterior question

incremento. Hum documento adicional acompanha estes papeis sendo hum certificado dos avaliadores em Plymouth.

Somos &ca.



(N^o. 8.)

TRADUÇÃO.

EU Cuillierme Peirce antecedentemente no serviço dos Sen^{res}. Antonio Martins, Peira & F^o. & C^a. Negociantes em Londres, voluntariamente juro, e declaro, que em 31 de Março de 1812, pouco mais, ou menos fui por elles empregado para effectuar, no Lloyd's, hum seguro, que lhes tinha sido ordenado pelo Senhor Jeronymo d'Arantes, de Lisbôa, de £7000 sobre três quartas partes do Casco, e aparelho do Navio Oceano (avaliadas naquella soma) Capitão Ignacio Jozé Martins, na viagem de Lisbôa, para Bengala, e volta com escála na ida, e volta pelo Brasil, cujo seguro effectuei com diversos seguradores pelo premio de 9 guineos por cento.

Na viagem de volta o dito Navio Oceano, em 7 de Junho de 1813, pouco mais ou menos, foi tomado fóra da Roca de Lisbôa pelo Corsario francez *Leaõ*, e em 14 do mesmo mez, pouco mais, ou menos foi retomado pelo Navio de guerra Inglez *Achates* e conduzido a Plymouth para se alli julgar do salvamento vencido pelos recaptos.

must be left to rest on its own merits. An additional document now accompanies these papers in a certificate of the Surveyors at Plymouth.

We are, &c.



I, WILLIAM PIERCE, late in the service of Messrs. A. M. Pedra & Son & C^o., merchants of the city of London, do hereby voluntarily make oath and declare, that on or about the 31st day of March, in the year 1812, I was employed by them to effect an insurance in Lloyd's Coffee House, for which they had received orders from Mr. Jeronymo d'Arantes of Lisbon, of £7000 on his three-fourths of the ship *Oceano*, valued at that sum, Ign^o. José Martius, master, on a voyage from Lisbon to Bengal, and back, with liberty to touch in the Brasils on the outward and homeward passage, and which accordingly I completed, with different underwriters, at the premium of nine guineas per cent.

That in the prosecution of this voyage, the ship *Oceano* was, on her return, captured off the Rock of Lisbon, on or about the 7th day of June, 1813, by a French private ship of war, called the *Lion*; and subsequently on or about the 14th day of June following, was recaptured by his Britannic Majesty's sloop of war, called the *Achates*, and brought into Plymouth for adjudication of the salvage that might be due to the recaptors thereon.

I further make oath and declare, that the said ship *Oceano* was, to the best of my knowledge and belief, supplied at Plymouth, under the direction of Mr. Jeronymo d'Arantes, with sundry articles of stores, and every necessary refitting for the further prosecution

Outro sim juro, e declaro que o dito Navio Oceauo, segundo certeza tenho, foi provido em Plymouth pelas direcçoens do Senhor Jeronymo d'Arantes com apréstos, e tolo o reparo necessario, para prosseguimento da sua viagem para Lisbôa, a custa de alguns milhares de Livras adiantadas pelos Senhores Antonio Martins Pedra & F.^o & C.^a. naõ entrando nesta conta o que elles pagáraõ aos recaptadores pelo Salvamento do Navio, frete, e Carga, envolvendo outras mui consideraveis despezas, que nem as circumstancias do caso nem o costume deste paiz podiaõ justificar o Senhor Jeronymo d'Arantes, como proprietario, a esperar dos Seguradores inteira indemnisação debaixo da sua apolice de Seguro.

Juro mais que attendidas as circumstancias os Senhores A. M. Pedra & F.^o & C.^a. julgaraõ acertado, antes de procederem a algum ajuste com os Seguradores da importancia que tivessem a reclamar, receber do Senhor Jeronymo d'Arantes autorisação para referir a questaõ a decisaõ de Arbitros, obrigando-se a estar por ella, cuja autorisação senão obtida do mesmo Senhor depois de muita correspondencia e perda de tempo, elles entaõ de commum accõrdo com os Seguradores nomearaõ o Senhor Jozé Monday pela sua parte como representantes do Senhor Jeronymo d'Arantes, e o Senhor Ives Hurry pela parte dos Seguradores concedendo-lhes o poderem nomear hum terceiro Arbitro no caso de necessidade, em virtude do que nomearaõ ao Senhor Guilherme Ludlam, para os assistir.

Outro sim juro, e declaro que tendo inserido nas apolices a declaração usual, e practicada em iguaes casos, para obrigar tolas as partes a estarem pela decisaõ

of the voyage to Lisbon, to the amount of many thousand pounds, advanced by Messrs. A. M. Pedra & Son & Co. exclusive of what was paid by them to the recaptors for the salvage of the ship, freight, and cargo, and involving a very considerable portion of expenditure, much beyond what either the circumstances of the case, or the usage of this country could qualify Mr. Jeronymo d'Arantes, as owner, to look to his underwriters for as an indemnity under his policy of insurance.

I further make oath and declare, that under these circumstances, Messrs. A. M. Pedra & Son & Co. thought it right before they proceeded to any adjustment with the underwriters of the claim that might arise on the policy, to receive from Mr. Jeronymo d'Arantes his authority to refer the question to the decision of arbitrators, and his obligation to abide thereby; which having obtained at last from him, after a good deal of correspondence on the subject and loss of time consequent thereon, they then agreed, conjointly with the underwriters, to nominate Mr. Joseph Monday for Messrs. A. M. Pedra & Son & Co. on behalf of Mr. Jeronymo d'Arantes, and Mr. Ives Hurry on behalf of the underwriters, giving them the power to call in the assistance of a third person as joint arbitrator with them, should they see any necessity for it; which they accordingly did, and nominated Mr. William Ludlam to act in conjunction with them.

I further make oath and declare, that having drawn up an engagement on the policy, in the usual manner practised on these occasions, to bind all parties respectively to abide by such decision as the arbitrators might

dos Arbitros no quantum da indemnisação a pagar ao Senhor Jeronymo d'Arantes pelo salvamento, e despesas nas suas três quartas partes do Navio, e a proporção das despesas no Costeio, submetti todos os documentos, e as apolices aos arbitros, para considerarem o caso, os quaes havendo procedido ao exame dos mesmos os-retornáraõ com a sua opiniaõ escripta nas apolices que os Seguradores deveriaõ pagar ao asegurado a razaõ de £23 : 1 : 8 por Cento sobre as £7,000 seguras sobre tres quartas partes do Navio, fazendo a somma de £1,615 : 16 : 8 por ajuste final de toda a reclamação sobre as apolices pelo salvamento, avaria, e danos padecidos.

Juro mais que tendo eu examinado todos os documentos relativos a esta transacção, nem eu nem os Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. julgamos que os ditos arbitros haviaõ ilecido somma sufficiente para fazer face a questaõ, ou dado competente indemnisação ao Senhor Jeronymo d'Arantes; em consequencia do que, por ordem dos Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a., novamente procurei os ditos arbitros, para delles saber sobre que principio haviaõ considerado a reclamação, que os determinou a concederem ao Senhor Jeronymo d'Arantes taõ pequena compensação, e lhes representei ser muito desproporcionada á justiça que o caso exigia, e que provavelmente havia algum engano; elles refuzaraõ explicar-me o modo porque procederaõ na questaõ, por ser contra uso em casos de arbitração; todavia mostraraõ-se dispostos a reexaminar todos os documentos, e reconsiderar o seu lando se eu o exigisse: nesta conformidade outra vez lhes deixei

come to, on the quantum of indemnity to be paid to Mr. Jeronymo d'Arantes, for the salvage and charges on his three-fourths of the ship, and the proportion of the expenses of her refitment, I then submitted all the documents, together with the policy, to the arbitrators, for their consideration of the case; who after their examination of the same, returned them to me, with their opinion in writing on the policy, that the underwriters should pay to the assured at and after the rate of £23:1:8 per cent. on the sum of £7000 insured on his three-fourth parts of the ship, making the sum of £1615:16:8 in full of all claims whatsoever upon the policy for salvage, average, and loss sustained.

I further make oath and declare, that having myself examined all the documents relative to the transactions, I did not consider, neither did Messrs. A. M. Pedra & Son & Co. that the said arbitrators had awarded a sum sufficient to meet the question in all its bearings as an adequate indemnity to Mr. Jeronymo d'Arantes, and that thereupon by order of Messrs. A. M. Pedra & Son & Co. I waited again on the said arbitrators to request an explanation of them of the principle upon which they might have considered the claim, and by which they might have been influenced in affording to Mr. Jeronymo d'Arantes so small a compensation, and which I represented to them as very inadequate to meet the justice of the case, and possibly arising out of some mistake; but they declined entering into any explanation of their views of the question, as being unusual in cases of arbitration, expressing, however, their willingness to re-examine all the documents, and reconsider their award if I wished

os papeis para procederem, e entregaraõ-mos poucos dias depois com uma alteraçãõ, pela qual elles declaravaõ que os Seguradores deviaõ pagar ao dito Senhor d'Arantes a razaõ de £25 : 17 : 8 por Cento sobre a soma segura de £7,000 fazendo a quantia de £1811 : 16 : 8 por inteira e final indemnisaçaõ sobre as mesmas apolices.

Juro mais e declaro que me não dando ainda por satisfeito, nem os Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. com esta alteraçãõ não considerando o aũgmento, premio sufficiente para indemnisaçaõ do dito Senhor Jeronymo d'Arantes, vistas as perdas padecidas e despezas incurridas; sem esperanças de obter mais vantagem decisãõ dos arbitros, fui ter com o Senhor Estevãõ Nicholson, o qual por si, e por seu Irmãõ o Senhor Thomas Nicholson eraõ os primeiros Seguradores nas apolices por £400 cada um, e os quaes sãõ considerados da primeira respeitabilidade como Seguradores e como Banqueiros nesta Cidade; e representando o caso ao dito Senhor Estevãõ Nicholson, pedi lhe-tomasse em consideraçaõ e examinasse todos os documentos, confiando eu que se depois de um exame imparcial da questaõ, elle julgasse o Senhor Jeronymo d'Arantes com direito a mais ampla compensaçãõ, elle teria a liberalidade de lha-conceder apesár de se achar desobligado de assim o practicar.

Outro sim juro e declaro que o dito Senhor Estevãõ Nicholson recebeu de mim as apolices, e papeis com este fim; mas obrou em contrario; pois aconselhado e de commun accõrdo com alguns outros Seguradores nas apolices mandou affixar certas estampas nas apolices, que julgou necessarias, para legalisar a

it; and I accordingly gave them the papers again for that purpose, which in a few days afterwards they returned me with an amended award, by which they declared that the underwriters should pay to the said Jeronymo d'Arantes, at and after the rate of £25 : 17 : 8 per cent. on the sum insured of £7000, making the sum of £1811 : 16 : 8 in full of all demands upon the policy.

I further make oath and declare, that being still dissatisfied as well as Messrs. A. M. Pedra & Son & Co. even with this amended award, and not considering that its increase afforded yet any thing like a full and satisfactory indemnity to the said Mr. Jeronymo d'Arantes, for the loss he had sustained and expenses incurred, and hopeless of obtaining any thing more from the arbitrators, I then waited on Mr. Stephen Nicholson, who for himself, and for his brother, Mr. Thomas Nicholson, were the first underwriters on the policy in a subscription of £400 each, and who were considered of the first respectability, both as underwriters and bankers in this city; and representing the case to the said Mr. Stephen Nicholson, I requested that he would take it into his consideration, and himself examine all the documents, trusting that if on an impartial discussion of the merits of the question under all its circumstances, he should think Mr. Jeronymo d'Arantes entitled to a more ample compensation, he would yet be liberal enough to grant it to him, although under no obligation of doing so.

I further make oath and declare, that the said Mr. Stephen Nicholson took the policy and papers from me with this view; but instead of acting thereupon, he did, in concurrence with the advice and recommendation of

declaração n'ellas escripta, afim de obrigar as partes interessadas a estarem pela decisão dos arbitros, dando este passo na persuacão de que os ditos Pedra & Filho & C^a. pela sua parte não accederião a tal decisão, ainda que era impossivel que recorressem a este subterfugio sem comprometterem a sua honra e caracter.

Juro mais, e declaro que o dito Senhor Estevaõ Nicholson em quanto possnio as apolices, e depois de haver fixado as estampas, empregou seu procurador sem meu conhecimento, e menos dos Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. para procurar os demais seguradores com as apolices, a fim de recommendar-lhes e haver delles o pagamento da soma arbitrada de £25 : 17 : 8 por cento, sobre as suas respectivas subscriçõens; e havendo-as recebido de alguns seguradores, o caxeiro do dito procurador veio ter com os Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. e perante mim lhes offereceu a quantia que se tinha cobrado sobre taes subscriçõens, a qual os Senhores Pedra & F^o. & C^a. recusáraõ aceitar por semelhante via, visto terem os seguradores commettido um acto arbitrario sobre as apolices, as quaes para tornarem a mão dos Senhores Pedra & F^o. & C^a. fôo preciso que estes recorressem a meios judicarios, e havendo-as procederaõ á cobrança de £25 : 17 : 8 por cento, sobre as respectivas subscrições dos segmadores como estava arbitrado, sendo-lhes impossivel obrár de outra forma. Em verdade do que me assino.

(Assinado)

GUILHERNE PEIRCE.

Jurado perante mim em o Mansion House,
aos 23 de Outubro de 1816.

(Assinado) MATHEW WOOD, Mayor.

some others of the underwriters on the policy, forthwith procure or cause to be procured the affixing of certain stamps to the policy, which he conceived necessary to legalize the written engagement thereon, as binding the parties to abide by the decision of the arbitrators; and this under the impression that the said Messrs. A. M. Pedra & Son & C^o. would not themselves have assented to such decision, though as men of character and honour it was impossible for them to have resort to any such subterfuge without suffering in both.

I further make oath and declare, that the said Mr. Stephen Nicholson while thus in possession of the policy did, after the affixing the stamps thereto, employ his solicitor unknown to me, or to Messrs. A. M. Pedra & Son & C^o. to go round to the underwriters therewith, with the view to collect from them, and recommend them to pay the amount awarded on their respective subscriptions of £25 : 17 : 8 per cent.; and having succeeded therein with some of the underwriters, the solicitor's clerk waited on Messrs. A. M. Pedra & Son & C^o. in my presence, to make them a tender of the money that had been received on such subscriptions, which Messrs. A. M. Pedra & Son & C^o. refused to accept of through such channel, in the exercise of an unwarrantable power over the policy, and were obliged to recur to legal assistance to obtain re-possession of the policy, which having done, they then proceeded themselves in the recovery from the several underwriters of the sum awarded of £25 : 17 : 8 per cent. on their

Guilherme Scotcher antecedentemente Caxeiro na Casa dos Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. e Diogo Lilley Bloor, presentemente com os mesmos Senhores juraõ, e declaraõ que a precedente hé copia verdadeira, e exacta de um juramento dado por Guilherme Peirce.

(Assinados)

GUILDERME SCOTCHER.

D. L. BLOOR.

Jurados perante mim em Guildhall,
Londres, aos 11 de Dezembro de 1821.
(Assinado) C. MAGNAY, Mayor.



(N^o. 9.)

TRADUÇAÕ.

SENHORES A. M. PEDRA & F^o. & C^a.

Londres, 20 de Maio de 1818.

VEMOS com sentimento que a nossa decisãõ na Causa do Oceano motiva a V.M.^{ces} alguma difficuldade com o dono daquelle navio. A resistencia da parte dos Seguradores a pagar a soma por V.M.^{ces} reclamada, emanou da enorme carga feita por coisas representadas como furtadas, ou destruidas pelos Francezes, algumas das quaes elles julgãraõ não podiaõ ter um valor pro-

respective subscriptions, and could not possibly do otherwise.

Witness my hand,

(Signed) WILLIAM PEIRCE.

Sworn before me at the Mansion House,

This 23rd October, 1816.

(Signed) MATHEW WOOD, Mayor.

William Scotcher, late clerk in the service of Messrs. A. M. Pedra & Son & Co. of this city, and James Lilley Bloor, now in the employ of the same gentlemen, severally make oath and swear, that the foregoing is a true and correct copy of an affidavit made by William Peirce.

(Signed) WILLIAM SCOTCHER.
I. L. BLOOR.

Sworn before me, at the Guildhall of London,

this 11th December, 1821.

(Signed) MAGNAY, Mayor.



(N^o. 9.)

MESSRS. A. M. PEDRA & SON & Co.

London, May 20, 1818.

GENTLEMEN,

WE are sorry to find that our decision in the matter of the *Oceano* occasions you some difficulty with the owner of that ship. The resistance on the part of the underwriters to pay the sum you claimed, was occasioned by the enormous charge made for things said to have been stolen, destroyed, or spoilt, by the French; some of which things they thought could not have been so stolen, destroyed, or spoilt, to the amount charged

porcionado a restituição, que se exige, e ainda que a reclamação se fez pela mui respeitavel casa de V. M.^{ces}, elles não obstante determinarão não pagar coisa alguma sem processo judicial, ou arbitração.

V. M.^{ces} consentirão no ultimo sabendo, segundo supponho, que reclamações de semelhante natureza nunca se ajustão a final numa Corte de Justiça, mas invariavelmente se referem a pessoas competentes para examinar as contas, e reportar o resultado a Corte referente, e cujas decisões são geralmente concludentes.

Consentindo V. M.^{ces} na arbitração, em primeira instancia, evitãrão a despeza de recorrerem a tal meio por mandado de uma Corte, e nós fomos em consequencia escolhidos por V. M.^{ces} e os Seguradores como pessoas há muito conhecidas, e experientes em arranjar estes ajustes entre negociantes, proprietarios de Navios, e Seguradores.

Encarregamo-nos do negocio com o nosso costumado intento de proteger o ausente, e temos a satisfação que das nossas decisões a este respeito, nunca se tem invidado, excepto nesta unica instancia.

Naõ obstante o fervor com que V. M.^{ces} promoverão a reclamação, e o zelo com que a seguirão até ao momento da nossa conclusão screm desnecessarios, foi tal o effeito, que nos-causou, que depois de um rigoroso exame de documento por documento nós consideramos, e reconsideramos todos os itens na conta, antes de virmos a final determinação no todo; cuja determinação por esta ratificamos, e confirmamos; e julgamos dever informar a V. M.^{ces} que qual quer empresa para invalidar a nossa decisão numa Corte de Justiça, ficará

for replacing them; and although the claim was made through the very respectable medium of your house, they still determined not to pay any thing without a process of law or arbitration.

You consented to the latter; aware, as we suppose, that these sort of claims are never finally settled in a court of law, but are invariably referred to persons competent to examine the accounts, and report the result to the court so referring, and which reports are generally conclusive.

Your acquiescence to an arbitration, therefore, in the first instance, saved the expense of that medium being resorted to through the mandate of a court; and we were in consequence selected by you and the underwriters, as persons long known and experienced in settling these sort of disputes between merchants, ship owners, and underwriters.

We undertook the business with our usual sentiment, to protect the absent stranger; and it is consoling to us to reflect, that our decisions have never been doubted in this respect, except in this one solitary instance. Although the impressive manner in which you urged the claim, and the industry with which you followed it up to the moment of our conclusion, were unusual and unnecessary; still the effect upon us was such, that after a most minute examination of document by document, we considered and re-considered every item in the account before we came to a final determination on the whole; and which determination we hereby ratify and confirm. And we think it right to apprise you, that any attempt to invalidate our decision

nesta sem nenhum effeito, do que V.M.^{ces} se podem persuadir consultando qualquer respeitavel juriscônsulto, ou quantos V.M.^{ces} julgarem a proposito.

Somos,

De V.M.^{ces}

Muito obedientes Crialos,

(Assinado)

IVES HURRY.

JOSEPH MONDAY.

GUILHERME LUDLAM.



(N^o. 10.)

TRADUÇÃO.

NOS abaixo assinados Negociantes, Seguradores, e Corretores nesta Cidade, por este certificamos que em ajustes de avarias complicadas, e salvamentos hé practica constante, e geralmente seguida neste paiz submittêlas a decisão de dous arbitros, um escolhido pelos Seguradores e outro pelo Segurado, com liberdade de escolherem um terceiro para decidir a questão, no caso de se offerecer alguma duvida, evitando assim disputa, e litigio, que possa ter lugar entre o Segurado, e Seguradores; e que o uso em tacs casos hé de ambas as partes assinarem uma declaração para o mesmo fim na apolice, a qual ainda que não he compulsoria pelas Leis deste Paiz (sem que seja estampada) com tudo tem-se por tal entre homens hourados.

Outro sim certificamos que os Senhores Jozé Monday, Ives Hurry, e Guilherme Ludlam são (entre muitos

in a court of law here, will be of no avail, of which you may satisfy yourselves by consulting any respectable member of the law, or as many of them as you please.

We are,

Gentlemen,

Your most obedient Servants,

(Signed)

IVES HUNNY.

JOSEPH MONDAY.

W. LUDLAM.



(N^o. 10.)

WE, the undersigned merchants, underwriters, and brokers of this city, do hereby certify, that it is not only often, but generally the practise and custom in the adjustment of complicated averages and salvages, to leave them to the decision of two arbitrators; one chosen by the underwriters, and the other by the assured, with liberty to choose a third to decide the question, in case of any doubt arising; thus avoiding the dispute and litigation which might otherwise arise between the assured and the underwriters. And that the custom in such cases is, for both parties to sign a declaration to that effect on the policy, which, although it is not binding by the laws of this country (without being stamped), yet it is so regarded by men of honour.

We also certify, that Mr. Joseph Monday, Mr. Ives Hurry, and Mr. William Ludlam, are (among many

outros) arbitros frequentemente empregados pelos negociantes, e Seguradores em semelhantes ocasiões.

Londres, 11 d'Outubro de 1816.

Seguem as assinaturas como no Original.

others) arbitrators usually employed by the merchants, as well as the underwriters, on such occasions.

London, October 11, 1816.

(Signed)

<i>John Whitmore, Jun.</i>	<i>Richard Oliverson</i>
<i>William Whitmore</i>	<i>David Carruthers</i>
<i>Robert Shedden and Sons</i>	<i>Samuel Shaw</i>
<i>Clagett and Pratt</i>	<i>Benjamin Bovill</i>
<i>William Janson</i>	<i>Henry S. Ashton</i>
<i>J. S. Bray</i>	<i>Clays and Sunderson</i>
<i>Thompson and Ashton</i>	<i>T. and G. Barclay and Co.</i>
<i>Butler Brothers</i>	<i>Farquhar, Morice, and Co.</i>
<i>Campbell, Bowden, and Co.</i>	<i>Sherman and Co.</i>
<i>Iones, Beveridge, and Co.</i>	<i>William Collins</i>
<i>J. Salvador</i>	<i>John Jorge, Jun.</i>
<i>Jos. Wartuaby</i>	<i>Coltsmann, Stack, and Co.</i>
<i>Grautham Gace</i>	<i>Moreira, Vieira, and Ma-</i>
<i>Hamum, Dowsland, and</i>	<i>chado</i>
<i>Davison</i>	<i>Reid, Irving, and Co.</i>
<i>Heaphy and Simpson</i>	<i>Josling, Allen, and Fer-</i>
<i>Robert Christie</i>	<i>reira</i>
<i>Rivaz, Harford, and Rivaz</i>	<i>Mello, Robertson, and Co.</i>
<i>Allan Thompson</i>	<i>J. Bowden and J. Van</i>
<i>B. Barnewell</i>	<i>Zeller</i>
<i>John I. Appnch</i>	<i>James Baru and Co.</i>
<i>Robert Dewar</i>	<i>Oliveira and Amorim</i>
<i>Felix W. Vigne</i>	<i>J. Corbett, Sons, and Co.</i>
<i>Snart and Simpson</i>	<i>I. N. Vizen and Co.</i>
<i>James Fenning</i>	<i>Henry Burmester</i>
<i>Puge and Senles</i>	<i>Castodio Pereira de Car-</i>
<i>G. A. Edmunds</i>	<i>valho</i>
<i>John Back</i>	<i>Dias, Santos, and Co.</i>
<i>Gimaraens, Costa, and</i>	<i>Carvalho, Abreu, and Co.</i>
<i>Mendes</i>	<i>J. Marryntt and Son</i>
<i>John Butkely and Son</i>	<i>Honorio Joze Teixeira</i>
<i>Baring, Brothers, and Co.</i>	<i>Andrew Loughnan</i>
<i>Holford, Gonne, and Co.</i>	<i>Joseph Lyne and Co.</i>
<i>Pryor and Dollin</i>	<i>J. A. Fractuozo</i>
<i>J. Staniforth</i>	<i>John Gore and Co.</i>

(N^o. 10.)

TRADUÇÃO.

NOS abaixo assinados Joaquim Isidro Nunes, e Jozé Ricardo Hollway, Caxeiros em a Casa dos Snr^{es}. A. M. Pedra & F^o. & C^a. por esta declarámos, e juramos que a importancia segurada pelos Snr^{es}. Pedra & C^a. sobre três quartas partes do Navio Oceano em 1812 por conta de Senhor Jeronymo d'Arantes, de Lisbôa (na sua viagem de Lisbôa para a India Oriental, e volta quando foi tomado por um Corsario francez, e retomado pelo brigue de S. M. B. Achates) foi por sete mil livras, sobre cujo seguro os ditos Snr^{es}. Pedra & C^a. ajustáraõ com os Seguradores a avaria grossa, e salvamento por arbitração a razão de Vinte sinco Livras desesete shillings e oito pennes (£25 : 17 : 8) por Cento em 22 de Maio de 1815.

Outro sim declaramos, e juramos que nos consta que os Snr^{es}. De Paiva & C^a. effectuáraõ um seguro sobre o Navio Oceano, fazendas, ou outro qualquer interesse na soma de quatro mil livras sobre cujo seguro os ditos Snr^{es}. de Paiva & C^a. ajustaraõ a reclamação do Segurado contra os Seguradores, e da qual elles de alguma forma derãõ conta ao Senhor Jozé Balbino de Barboza e Araujo, que lhes deu instruçoens para effectuar o seguro, e não aos Snr^{es}. Pedra & C^a. os quaes não tiverão nada com a transacção, contrario ao que allega o

(N^o. 10.)

WE, the undersigned, Joaquim Isidro Nunes, and Joseph Richard Holloway, clerks in the house of Messrs. A. M. Pedra & Son & C^o. do hereby declare and make oath, that the amount insured by Messrs. Pedra & C^o. on three-fourth parts of the ship Oceano in 1812, for account of Mr. Jeronymo d'Arantes, of Lisbon, (on her voyage from Lisbon to the East Indies, and back, when she was taken on her homeward voyage by a French privateer, and re-taken by H. B. M. brig, Achates) was, for seven thousand pounds, upon which insurance the said Messrs. Pedra & C^o. adjusted with the underwriters a general average and salvage by arbitration, at the rate of twenty-five pounds, seventeen shillings, and eight pence (25:17:8) per cent. on the 22nd of May, 1815.

We further declare and make oath, that we understand Messrs. De Paiva & C^o. effected an insurance on the Oceano, on ship goods, or any other interest, to the amount of four thousand pounds, upon which insurance the said Messrs. De Paiva and C^o. adjusted the claim the insured had upon the underwriters, and for which they in some way or other accounted to Mr. Jozê Balbino de Barboza e Araujo, who gave them instructions to effect the insurance, and not to Messrs. Pedra and C^o. who had nothing whatever to do with the transaction, as asserted by Mr. Jeronymo d'Arantes, in his letter to

Senhor Jeronymo d'Arantes na sua carta ao Redator do Astro da Luzitania publicado em Lisboa aos 20 d'Outubro ultimo, em que assevera (entre muitas outras falsidades) que litiga contra os Srs. Pedra & C^a. sobre um seguro de onze mil libras, attribuindo-lhes o ajuste de uma apolice de Quatro mil libras nunca seguradas por os Srs. Pedra & C^a.

Londres, 10 de Dezembro de 1821.

(Assinados)

I. I. NUNES.

J. R. HOLLWAY.

Jurados perante mim em o Mansion House,
aos 10 dias do mez de Dezembro de 1821.

(Assinado) C. MAGNAY, Mayor.

the Editor of the *Astro da Lusitania*, published in Lisbon, on the 20th October last; wherein he states, (among many other falsehoods) that he has a dispute with Messrs. Pedra & C^o. on an insurance for eleven thousand pounds; thus charging them with the settlement of a policy for four thousand pounds, never insured by Messrs. Pedra & C^o.

London, 10th of December, 1821.

(Signed)

I. I. NUNES.
J. R. HOLLWAY.

Sworn before me, at the Mansion House,
this 10th of December, 1821.

(Signed) C. MAGNAY, Mayor.

SEN^{RES.} A. M. PEDRA & F^{o.} & C^{o.}

Londres, 28 de Novembro 1821.

AMIGOS, E SENHORES,

A Rogos de V. M.^{ces} tenho lido, e examinado com a maior attençaõ a correspondencia entre V. M.^{ces} e o Senhor Jeronymo d'Arantes relativo ao ajuste com os Seguradores da Avaria grossa, e salvamento do Navio Oceano, cuja correspondencia V. M.^{ces} me mostraraõ a fim de lhes dar o meu parecer sobre o comportamento de V. M.^{ces} no dito ajuste. Avista de taes documentos sou de decidida opiniaõ que V. M.^{ces} procederaõ n'aquelle negocio com honra probidade, e regularidade mercantil, tendo V. M.^{ces} mais que sobeja autoridade do Senhor Arantes para ajustarem a dita avaria grossa, e salvamento do Oceano por via de Louvados como fizeraõ, por quanto.

Havendo V.M.^{ces} segurado un 31 de Março 1812 a soma de £7000 sobre tres quartas partes do Navio Oceano, e havendo este navio sido tomado por hum Corsario durante a viagem segurada, e retomado por hum Navio de Guerra Inglez; V.M.^{ces} tendo tido ordens do Senhor Arantes para cobrarem dos seguradores o que elles devessem pagar pela Avaria grossa que o Navio tinha feito, e Salvamento do mesmo, e V.M.^{ces} havendo pedido aos Seguradores aquella soma, que o Senhor Arantes exigia por tal avaria, e salvamento, e os Seguradores refusando de a pagar, offercendo lma muito menor, somente ficava a V.M.^{ces} a alternativa ou de os demandar em Juizo, ou de referir o cazo a hua arbi-

tração. V.M.^{ces} considerando sobre isso, e depois de consultarem pessoas inteligentes foraõ de parecer que o melhor seria ultimar o negocio da reelamação por via de arbitração, o que, entre parenthesis, hé o meio que mais geralmente se adopta nesta praça para ajustar disputadas contas d'avarias, que sempre são assaz complicadas.

V.M.^{ces} consequentemente em 14 de Janeiro de 1814 participaraõ ao Senhor Arantes esta sua opiniaõ, e lhe pediaõ autorização d'elle, para poderem proceder por via de Louvados a ajustarem a avaria grossa e salvamento em questaõ. O Senhor Arantes em resposta aquella carta ordena a V.M.^{ces} em data de 12 de Feveiro 1814 para que consultassem com o Senhor Jozé Balbino de Barboza e Araujo, residente entaõ em Londres, e que tinha procuração geral d'elle Senhor Arantes, e que de accordo com elle V.M.^{ces} adoptassem o meio, que lhes parecesse mais acertado, autorizando a V.M.^{ces} a que seguissem as ordens, que o dito Senhor Barboza lhes desse, respeito ao ajuste da sobredita avaria, e salvamento.

O Senhor Barboza em data de 10 de Março 1814, ordena a V.M.^{ces} o mais explicitamente que he possível, que ajustassem com os Seguradores a avaria grossa, e salvamento do Oceano por via de Louvados, e em virtude dos poderes de que se achava revestido, como procurador do Senhor Arantes, elle Senhor Barboza se obrigava a que o Senhor Arantes approvasse, e estivesse pela decisaõ de taes Louvados fosse ella qual fosse.

Nestes termos V.M.^{ces} avisaraõ ao Senhor Arantes em 10 de Março 1814, que iaõ ajustar a dita avaria, e

salvamento por via de Louvados, e procederaõ a isso convencionando em 15 do mesmo mez eom os Seguradores, (como apparece nas costas da apolice do seguro) a que a questaõ fosse decidida por Louvados, no que os Seguradores concorreraõ com V. M.^{ces} assinando ambas as partes a dita convençaõ.

Naõ contentes porem V. M.^{ces} eom a snfficiente autorizaçaõ, que tinhaõ como fica exposto, quizeraõ por abundancia uma explicita, e formal ordem do Senhor Arantes, para V. M.^{ces} ajustarem a avaria e salvamento do Oceano por Louvados; e para aquelle fim escreveraõ ao Senhor Arantes eartas em datas de 13 de Abril, 13 de Maio, 27 de Julho, 7 de Setembro, 19 de Outubro, e 7 de Dezembro 1814, recebendo repostas do dito Senhor Arantes em datas de 30 de Abril, 8 de Julho, 5 de Agosto, 7 de Outubro, e 12 de Novembro 1814, em enja correspondencia se observa, como objecto principal da parte de V.M.^{ces}, hum dezejo de obrar eom perfeita approvaçaõ do Senhor Arantes, e da parte do Senhor Arantes uma intençaõ de que o objecto da reclamaçaõ da avaria, e salvamento do Oceano se concluisse quanto antes, sendo o rezultado, e conclazaõ desta correspondencia, (que julgo superfluo analisar) a antorizaçaõ posetiva do Senhor Arantes dada a V. M.^{ces}, para ajustarem o dito assumpto por via de Louvados, constante na carta delle Senhor Arantes de 12 de Novembro 1814, havendo outro sim o mesmo Senhor ja anteriormente em data de 15 de Abril 1814 expressado a mesma determinaçaõ em reposta a carta de V. M.^{ces} a elle em 10 de Março 1814.

Munhos V.M.^{ces} daquella plena authorizaçãõ que dezejavaõ, e que os satisfazia se collige que logo V.M.^{ces} passaraõ a ajustar com os Seguradores a reclamaçãõ da avaria grossa, e salvamento do Navio Oceano por via de arbitraçãõ; pois que consta da apolice do seguro que em 14 de Janeiro 1815, tres Louvados de credito, e reputaçãõ empregados para avalharem o que os Seguradores deveriãõ pagar pela avaria grossa, e salvamento do Navio Oceano, julgaraõ que os Seguradores pagassem a V.M.^{ces} £25:17:8 por cento sobre o valor de £7000 seguradas, e isto por ajuste final da dita avaria grossa e salvamento. E consta mais da dita apolice que V.M.^{ces} em 15 de Maio 1815, concluireãõ com os Seguradores nella, conformando-se a decisaõ acima expressada dos Louvados; V.M.^{ces} pois em 24 de Maio 1815 participáraõ ao Senhor d'Arantes a finalizaçãõ deste objecto da maneira ja relatada.

Por tudo o que vai dito se demonstra evidente, clara, e irrefragavelmente que V.M.^{ces} tratáraõ este assumpto mercantilmente, e que o Senhor Arantes se deve submeter a decisaõ e julgado dos Louvados sobre a porçãõ a receber dos Seguradores, por reclamaçãõ da avaria grossa, e salvamento do Navio Oceano. Nesta praça certamente não haveria hum só negociante que viesse a uma opposta conclusãõ, e nunca a conducta leal de V.M.^{ces} nesta reclamaçãõ poderia, me parece, ser aqui objecto de litigio, ou disputa.

Pela exposiçãõ, que tenho feito espero que se conheça ter em bem perechido o caso, que V.M.^{ces} submeterãõ ao meu fraco discernimento; e conto que ninguem desaprovarã a firme convicçãõ, em que fico de que

V.M.^{ces} se portarão no negocio em questaõ com honra, probidade, e lisura para com o Senhor Arantes como era de esperar-se de um estahlecimento, que, como o de V.M.^{ces}, goza nesta praça de grande concito, e hé tido como uma das Casas Portuguezas mais respeitaveis d'ella.

Terei sempre o maior gosto de concorrer para dar um semelhante testemunho, que em justiça se deve a V.M.^{ces}, de quem so u com muita atençaõ, e sinceridade.

Muito venerador, e Criado,

(Assinado)

JOAÕ FERREIRA PINTO.



SEN^{RES}. A. M. PEDRA & F^o. & C^a.

Londres, 19 de Dezembro de 1821.

TENDO examinado, a rogos de V. M.^{ces}, toda a sua correspondencia com o Senhor Jeronymo d'Arantes, e a deste Senhor com V. M.^{ces} sobre o ajuste com os Seguradores, da avaria grossa, e salvamento do Navio Oceano; direi a V. M.^{ces} que me conformo com a opiniaõ do Senhor Joaõ Ferreira Pinto, e direi mais, que V. M.^{ces} obraraõ neste negocio com a honra, e probidade, que sempre lhes conheci, no espaço de muitos annos de relações seguidas com a sua Casa, e o Senhor Jeronymo d'Arantes, nenhuma razãõ tem de não se submeter a decisaõ dos arbitros, uma vez que elle concordou com V. M.^{ces} ser por esta maneira decidida a questaõ do Navio Oceano.

A V. M.^{ces} nenhum escrupulo lhes deve ficar da maneira, com que tratáraõ este negocio, procedendo em

tudo regular, e mercantilmente, e em consequencia das ordens do Senhor Jeronymo d'Arantes, e com a melhor bôa fé do mundo.

Eu estou bem persuadido que todos os negociantes imparciaes, a quem V. M.^{ces} submeterem o exame de todos os documentos, e da correspondencia com o Senhor Jeronymo d'Arantes, serãõ da mesma opiniaõ, e farãõ a devida justiça á condueta de V. M.^{ces} nesta reclamaçaõ, e na verdade me espantou a exposiçaõ do Senhor Jeronymo d'Arantes, inserida no Astro da Lusitania, taõ calumniosa que naõ deixaria de manchar a sua honra na opiniaõ das pessoas, que tem relaçoẽs com a Casa de V. M.^{ces}, se ellas naõ estivessem firmemente persuadidas (como eu o estou) da sua honra.

Alem das relaçoẽs Commerciaes, que tenho tido com V. M.^{ces} por longo tempo, existe a grande amizade com o Chefe da sua Casa, o Senhor Antonio Martins Pedra, em quem en conheci sempre todos os sentimentos, e qualidades, que ornaõ o homem de bem.

Estimei muito achar-me n'esta Cidade, e têr uma occasiaõ de lhes-dar uma prova da estimaçaõ, e respeito, que faço de V. M.^{ces}

Son com consideraçaõ

De V. M.^{ces}

Am.^o. Ven.^{or.}, e obrigailo,

(Assinado)

JOZE MARCELINO GONÇALVES.



Attesto que os Srs. A. M. Pedra & F.^o. & C.^a. procederaõ á nomeaçãõ de arbitros com os Seguradores das apolices do seguro de £7000 sobre tres quartas

partes do Navio Oceano com perfeito conhecimento, e expressa autoridade do Senhor Jeronymo d'Arantes, para estes decidirem a quantia, que os Seguradores deviaõ pagar da avaria grossa, e salvage do dito Navio na parte da dita soma segura de £7000.

Attesto tambem que em 15 de Março de 1814, foraõ nomeados por arbitros o Senhor Hurry, e o Senhor Monday, e que estes dois em 10 de Janeiro 1815, nomearaõ por *umpire* o Senhor William Ludlam, e que estes arbitros decidiraõ em 14 do dito mez ser a quantia que se devia contribuir £25: 17: 8 por £100.

O que tudo confirmo, e assim attesto por ter visto as competentes cartas originaes do Senhor Jeronymo d'Arantes de Lisbôa, e as apolices originaes do sobre dito seguro de £7000, com todo o mais processo das nomeaçoes, e decisaõ dos arbitros constantes nas mesmas apolices, tudo practicado conforme o uzo mercantil, e ley deste Paiz em semelhantes casos.

Londres 18 de Dezembro de 1821.

(Assinado)

JOÃO JORGE.



SEN^{RES}. A. M. PEDRA & F^a & C^o.

Londres 18 de Dezembro de 1821.

TENHO visto, e examinado com todo o cuidado a correspondencia, que me mostraraõ ter havido entre V.M.^{ces} e o Senhor Jeronymo d'Arantes sobre a reclamação do Navio Oceano, e comparando-a com a carta que o mesmo Senhor dirigio ao Astro da Luzitania em 20 de Outubro ultimo, não posso deixar de persuadir-me

ser o procedimento do Senhor Arantes devido antes talvez a uma acre prevenção, ou desintelligencia do que a estudada má vontade, e hé bem para lamentar que antes de terem começado a demanda, não recorressem a algum intelligente amigo, em quem ambos se fiassem, porque me parece que depois de elle explicar bem o negocio ao Senhor Arantes, com muita facilidade se poria fim á questãõ por hum arranjo amigavel; mas como isso se não fez, e V.M.^{ces} dezejaõ a minha opiniaõ por escripta sobre este objecto, eu passo a dar-lha e os autorizo a fazer della o uzo, que lhes parecer.

De tudo quanto o Senhor Arantes allega, parece-me que o unico ponto essencial pende sobre terem V.M.^{ces} feito, ou não o seu dever, como negociantes de probidade, e por isso será n'este ponto que eu me fundarei para dar o meu parecer.

Diz o Senhor Arantes que V.M.^{ces} lhe escreverãõ em 10 de Março de 1814 avisando-lhe que hiaõ proceder a arbitraçaõ, e que em 13 de Abril lhe avisaraõ que a ella não procediaõ sem novas ordens d'elle positivas para isso, as quaes, diz elle, lhes mandou; mas que V.M.^{ces} não satisfeitos com ellas, lhe escreverãõ em 19 de Outubro o que elle copiou na sua carta ao Astro, para mostrar que d'ellas se conclue não estarem n'aquelle dia louvados nomeados; quando pelo contrario, iliz elle, já o estavaõ seis mezes antes, sendo mui diversos do que os que Paiva, e eu lhes haviamos indicado.

Em toda a sua correspondencia até o dito dia 10 de Março de 1814, vejo da parte de V.M.^{ces} uma conducta taõ regular, que me não parece possivel exceder-

se a sua regularidade; mas quando se lê a sua carta desta data, depois de se lêr a do Senhor Arantes a V.M.^{ces} datada em 12 de Fevereiro, e a do Senhor Jozé Balbino de Barboza tambem a V.M.^{ces} datada em o mesmo dia 10 de Março, ambas autorizando-os a arbitração, e que V.M.^{ces} avisáraõ ao Senhor Arantes de conformidade, que a ella hiaõ proceder, e que em 15 do mesmo mez nomearaõ por seu arbitro a Mr. Joseph Monday, e que os Seguradores nomearaõ por a parte d'elles a Mr. Ives Hurry, e que em lugar de continuarem a arbitração, antes em 13 d'Abril, pediraõ novas instrucções posetivas ao Senhor Arantes; naõ se pode certamente atinar com o motivo de tal mudança, sem explicação, exame, e meditação; e eis aqui o que me aconteceu quando li a carta do Senhor Arantes no Astro; e depois, quando V.M.^{ces} me mostraraõ a Correspondencia, e chegamos a este ponto.

Em circumstancias ordinarias, e com gente de bõa fé, eu me consideraria perfeitamente autorizado pela carta do Senhor Arantes datada em 12 de Fevereiro, e pela do Senhor Barboza datada em 10 de Março, para continuar a arbitração começada em 15 do mesmo Março, pareendo-me que se se tivesse acabado a composição d'ella fazendo nomear o tereceiro arbitro, ou *umpire*, o Senbor Arantes jamais podia oppor-se a decisaõ dos ditos arbitros fosse ella qual fosse: V.M.^{ces} porem pensaraõ que seria ainda mais seguro o autorisalos o Senhor Arantes mesmo positivamente, como a final o fez pela carta, que lhes escreveu em 12 de Novembro do mesmo anno, e depois que elle o fez, e se viraõ amplamente autorisados a fazer o que enten-

dessem, passaraõ a completar a arbitraçaõ, que com o parecer do Senhor Barboza, e sua autorizaçaõ, em consequencia da do Senhor Arantes, se tinha começado em 15 de Março pela nomeaçãõ dos dois arbitros, que nomearaõ o seu terceiro, ou *umpire* em 10 de Janeiro de 1815, dia em que en vejo se completou a formaçaõ da arbitraçaõ. Da carta do Senhor Arantes ao Astro parece naõ ter elle examinado, ou entendido bem este ponto quando diz, que dos avisos de V. M.^{ces} se entendia naõ estarem louvados nomeados em 19 de Outubro, quando alias, diz elle, ja o estavaõ em 15 de Março, seis mezes antes de receberem a ordein, que elle para isso lhes remetteu em 12 de Novembro, e sendo elles muí diversos dos que V. M.^{ces} lhe avisaraõ, depois que Paiva, e eu lhes indicamos; pois bem claro se vê da apolice, que a nomeaçãõ começõu a ter lugar em 15 de Março de 1814, mas de facto só se completou em 10 de Janeiro de 1815, mais de hum mez depois de V. M.^{ces} receberem a carta d'elle de 12 de Novembro; e supposto talvez fosse mais agradavel ao Senhor Arantes, e agora a V. M.^{ces}, que todos os arbitros tivessem sido nomeados de novo, e até mesmo que o seu fosse nm dos que Paiva, ou en haviamos indicado; com tudo como isso era materia de opiniaõ, e M.^r Joseph Monday que V. M.^{ces} haviaõ nomeado, hé muito respeitavel, e sem duvida muito mais geralmente empregado em arbitraçoens do que Sherman & Willecox que eu havia indicado, naõ creio que Juiz, ou Jurado algum neste paiz desse attençãõ, por muito tempo, a objecçaõ do Senhor Arantes; nem vacillariaõ um momento em decidir a

questão a favor de V.M.^{ces}, e até talvez com elogios, quando vissem que tendo a arbitração mandado pagar £23:1:8 por cento, V.M.^{ces} representaraõ taõ habilmente contra a decisão, obtiveraõ uma revisaõ do caso, e em consequencia d'ella £25:17:8 por cento, em lugar das £23:1:8, e que ainda tentaraõ obter outra revizaõ, quando alias se tivessem obedecido á primeira decisão, tinhaõ feito o que fazem todos os correspondentes em geral, e cumprido legalmente o seu dever.

De tudo se deduz que se alguma coisa há a notar na sua conducta, hé que desejando V. M.^{ces} estar preparados para vencer quaesquer duvidas, que naõ supponhaõ impossivel vir a ter com o Senhor Arantes, exegiraõ delle as ordens, que julgaraõ necessarias, e depois de as ter passaraõ a fazer concluir a arbitração; e para conseguir o melhor resultado que podessem, portaraõ-se com um zello taõ excessivo, como eu dezeria, que por mim manifestassem em casos semelhantes, que por isso receberiaõ, sem duvida, os meus agradecimentos, e se lhos naõ desse, ou antes fosse taõ injusto que me queixasse; o mesmo excesso de zelo por V. M.^{ces} praticado os poria a salvo de qualquer imputação, sendo mais uma prova da sua respeitabilidade bem geralmente conhecida n'esta praça. Eis aqui a minha opiniaõ, e sou com todo o respeito,

De V.M.^{ces}

Muito attento Ven^{or}, e C^o.

(Assinado)

CUSTODIO PEREIRA DE CARVALHO.

SEN^{RES.} ANTONIO MARTINS PEDRA & F^o. & C^a.

Londres, 11 de Janeiro 1822.

TENDO lido com miunta attençaõ a correspon-
dencia entre V. M.^{ces}, e o Senhor Jeronymo d'Arantes
morador na Cidade de Lisboa, respeito a questaõ entre
V. M.^{ces} sobre a cobrança da avaria grossa do seguro
de £7000, valor de três quartos no casco e seus
aparelhos &^{ca}. no Navio Oceano de Lisboa, para Ben-
gala, e regresso para a mesma Cidade de Lisboa,
effectuado n'esta Cidade de Londres por V. M.^{ces} em
31 de Março de 1812, por ordem do dito Senhor
d'Arantes: damos a nossa mui humilde opiniaõ extra-
hida das cartas que se-nos apresentáraõ, e mais alguns
outros documentos, respeito ao ajuste da avaria com os
Seguradores no mencionado seguro do Navio Oceano.

Observo que os Sen^{res}. Pedra & C^a. pedem, em 14
de Janeiro de 1814, ao Senhor Jeronymo d'Arantes,
para que lhes-dê poleres de ajustar esta avaria com os
Seguradores.

Em 12 de Fevereiro de 1814, respondeu o Senhor
d'Arantes que, tinha dado procuraçãõ ao Senhor Bar-
boza, autorisando-o que com os Sen^{res}. Pedra & C^a.,
ultimassem esta avaria; e manda copia desta carta com
outra ao Senhor Barboza, da mesma data para o mesmo
fim: este Senhor Barboza autorisa os Sen^{res}. Pedra &
C^a., em 10 de Março, para que se decelisse por Lou-
vados, e que d'esde já ficava sujeito à sua decisaõ;

cuja nomeação de arbitros teve lugar em o mesmo mez de Março.

Os Sen^{tes}. Pedra & C^a. em 13 de Abril do mesmó anno escrevem ao Senhor d'Arantes, em que o informão que não julgaõ devião proceder n'este negocio sem que o Senhor d'Arantes os autorize, com uma ordem positiva directamente, conforme lhe tinhaõ já pedido em 14 de Janeiro passado.

Tórnaõ a instar os Sen^{tes}. Pedra & C^a. em 19 de Outubro de 1814 para que os autorizem com poderes bastantes, para o arranjo d'esta dependencia, ou do contrario que mande elle Senhor d'Arantes concluir este negocio por alguma outra pessoa.

Em 12 de Novembro escreve o Senhor d'Arantes, aos Sen^{tes}. Pedra & C^a., para que ajustem esta dependencia com os Seguradores, pelo melhor modo que entendessem, e que por tudo o que obrassem a este respeito, se obrigava a ficar completamente satisfeito. Em 7 de Dezembro do mesmo anno, informão os Sen^{tes}. Pedra & C^a. ao Senhor d'Arantes, que vão cuidar no arranjo d'este negocio.

Em 6 do mesmo mez tinhaõ submettido esta avaria aos arbitros: em 10 de Janeiro de 1815 os dois arbitros nomeados para esta causa, nomcaraõ um terceiro por nome William Lullam.

Em 14 do mesmo mez arbitraraõ £23:1:8, por £100 seguras. Os Sen^{tes}. Pedra & C^a. em 8 de Abril de 1815, como bons procuralores e zellozos pelos interesses de seus constituintes, escrevem (o que não hé usual n'este paiz) uma carta aos arbitros em que lhes

pedem tornem a revêr os documentos d'esta avaria com o intento de verem se ainda podiaõ obter algum beneficio em favôr de seu correspondente, se achassem justo: com effeito, seus esforços não foraõ baldados, pois que lhes arbitraraõ £25 : 17 : 8 por cento, em lugar de £23 : 1 : 8.

Demais, ainda não satisfeitos os Sen^{tes}. Pedra & C^a. com esta graça de £2 : 16 : 0 per cento, recorrem ainda a ãm Tribunal de equidade, que foi à generosidade dos Seguradores interpondo mesmo alguma consideração pessoal, e atenuação, que podessem ter para com os mesmos Seguradores; e mandaõ pelo seu Caxeiro, que empregavaõ n'este ramo de commercio, supplicar ao primeiro assignante da mesina apolice, que julgavaõ os seus constituintes lesados, e por tanto lhes submettiaõ a sua consideração houvessem de ter mais alguma contemplação para com elles, no que não foraõ attendidos, (nem julgamos o deviaõ ser,) e mostra-se por uma attestação legal, e voluntaria da parte do referido empregado pelos Sen^{tes}. Pedra, antes do seu fallecimento.

Nós não sabemos que mais se possa fazer: hé mui simples esta questão; pois hé unicamente se os Sen^{tes}. Pedra & C^a. obraraõ em virtude dos poderes, que para isso tinhaõ, ou não.

A carta do Senhor d'Arantes aos Sen^{tes}. Pedra & C^a. em 12 de Novembro de 1814 que tivemos na nossa mão, e lemos com particular cuidado, hé clara, e mui posetiva, que não pode deixar a menor centêlha de duvida a ninguém no mundo commercial.

A decisaõ dos arbitros n'este paiz hé considerada sentença final, a menos que não baja alguma informalidade, conforme a Ley. A imputaçã de suborno aos arbitros (que ordinariamente são homens de muita probidade,) hé quasi desconhecida n'este paiz; e aquelles que de tal os accusassem, sem uma bem clara prova, já mais se exoneriaõ do rigor da Ley, e odio publico. Quasi todas as questoens d'estã natureza são decedidas em Inglaterra desta maneira, e quando as levaõ perante um Tribunal de justiça, pela maior parte o Juiz manda-as ultimar por Louvados.

Naõ podemos entender como podessem obrar de outra maneira, on que interesses se lhes possaõ imputar, pois que intelligencia com os Seguradores hé impossivel.

Por tanto somos de decedida opiniaõ, bem que humilde, que os Sen^{tes}. Pedra & C^a. obraraõ nesta accaziaõ com aquella rectidaõ, justiça, e probidade, de que sempre nos-tem merecido o maior conceito. Naõ se entenda que estamos fazendo a côrte a nenhum individuo; más sim exercitando, como melhor entendemos, as funcções do nosso fraco entendimento.

Sou com amizade,

Sen Venerador & Criado,

(Assinado)

I. A. FRUCTUOZO.

SENHOR ANTONIO MARTINS PEDRA.

TENDO bem examinado a correspondencia (que V.M.^{ce} me mostrou) entre a Casa de V.M.^{ce}, e o Senhor Jeronymo d'Arantes, de Lisboa, a respeito da Avaria grossa, e salvo do Navio Oceano; não hesito a declarar que V.M.^{ce} se tem comportado conforme o costume de Londres, e do melhor modo, que lhe foi possível.

V.M.^{ce} obrou em tudo n'uma forma mercantil, e com o maior zelo, e hora, e as queixas do dito Senhor Jeronymo d'Arantes, não podem existir senão em ignorancia do costume, e modos deste Reino; pois certamente aqui não pode haver sombra de duvida,

Sou de veras,

De V.M.^{ce}

Att.^o. Ven.^{or}. & C.^o.

(Assinado)

G^{ME}. COLLINS.

Londres, 25 de Janeiro de 1822.

TRADUÇÃO.

SENHOR A. M. PEDRA.

Londres, 25 de Janeiro de 1822.

HAVENDO, a seu pedido, revisto com minuta attençaõ toda a Correspondencia entre a Casa de V. M.^{co} e o Senhor Jeronymo d'Arantes, de Lisbõa, no anno de 1814, e outros documentos relativos ao ajuste da avaria, e salvamento do Navio Portuguez Oceano nenhuma hesitaçaõ tenho em expor a minha humilde opiniaõ de que V. M.^{co} se portára no todo daquelle negocio como bom Agente, com perfeita assiduidade, e zelo pelos interesses de seu correspondente de uma maneira, que honra faz ao caracter de um negociante. Com o maior respeito fico sendo,

De V. M.^{co}

Muito attento Criado,

(Assinado)

THOMAS SIMMONS,

Da firma de Joaõ Bulkely & F^{os}.

A. M. PEDRA, ESQ.

London, 25th January, 1822.

DEAR SIR,

HAVING, at your request, inspected very attentively the whole of the correspondence that passed between your house, and Mr. Jeronymo d'Arantes of Lisbon, in the year 1814, and various other documents relative to the settlement of an average and salvage on the Portuguese ship Oceano, I have no hesitation in stating it, as my humble opinion, that you acted throughout that business as a good agent, with every assiduity and zeal for the interest of your correspondent, and in a manner honorable to the character of a merchant. With much respect, I remain,

Dear Sir,

Your most obedient Servant,

(Signed)

THOMAS SIMMONS,

Of the Firm of John Bulkely and Sons.

SENHORES A. M. PEDRA & F^o. & C^a.

Londres, 26 de Janeiro, 1822.

ESTIMADOS SENHORES,

TENDO lido, e considerado com attençaõ a correspondencia, e os documentos relativo ao seguro, que V.M.^{ces} effectuarão sobre o Navio Oceano, nem nua duvida temos em declarar que ao nosso parecer V.M.^{ces} obraraõ no manejo dessa dependencia com zelo, e segundo o estilo mercantil aqui praticado em reclamaçoens de semelliante natureza contra os Seguradores.

Estamos igualmente persuadidos que neste Paiz naõ teria sido possivel armar-se-lhe uma demanda relativo a dita questaõ, depois de ella ter sido completamente decidida como foi pelos louvados que V.M.^{ces}, e os Seguradores nomearaõ segundo o uzo desta praça.

Somos com respeito,

De V.M.^{ces}

Muito attentos Ven^{es}. & Criados,

(Assinado)

ROBERTS, BOWEN & C^a.



SENHORES A. M. PEDRA & F^o. & C^a.

Londres, 31 de Janeiro de 1822.

TENDO nós, a rogo de V.M.^{ces}, examinado a sua correspondencia com o Senhor Jeronymo d'Arantes, assim como os mais documentos relativos a tomada, e retomada do navio Oceano na sua viagem de Bengála para

Lisboa no anno de 1813; somos de opiniaõ, que V. M.^{ces} naõ só, seguiraõ os passos, que as circumstancias exigiaõ, e que outra qualquer Casa respeitavel teria igualmente adoptado; mas, que trataraõ este objecto com desvelo, e honra,

Somos,

De V. M.^{ces}

Muito attentos Ven.^{es}. & Criados,

(Assinados)

J. N. VIZEU & C^a.



SEN^{RES.} ANTONIO MARTINS PEDRA, & F^o., & C^a.

Londres, 31 de Janeiro 1822.

SENDO ãm dos deveres do homem, proteger o seu semelhante, e muito mais quando o caracter, e a honra se achaõ atacados, sendo estes os baluartes que firmaõ o bonem de negocio, e sem os quaes, os grandes cabedaes sãõ consideraçoens segumlaras; naõ hesitei por ãm só momento, à rogos do Senhor A. M. Pedra, a entrar no assumpto pendente entre V. M.^{ces} e o Senhor Jeronymo d'Arantes, da cidade de Lisbõa, sobre a reclamação de avaria grossa, e salvagem do Navio Oceano, Capitaõ Ignacio Jozé Martins, na viagem que emprehendeu de Lisbõa a Bengala, e de volta a Lisboa, tendo na viagem de volta sido capturado, por ãm Corsario Francez invocado Leão, e recapturado pelo brigue Ingles, de Guerra, Achates, e conluido a Ply-

mouth; e sobre elle dou a minha opiniaõ, tomando por bases a correspondencia, (e outros documentos) que houve entre as respectivas Casas, e que passo a enumerar, a saber:

Cartas dos Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. ao Senhor J. d'Arantes, de 14 de Janeiro, 10 de Março, 13 d'Abril, 13 de Maio, 19 de Outubro, e 7 de Dezembro, de 1814, e 24 de Maio de 1815. Do Senhor Jeronymo d'Arantes, aos Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. de 12 de Fevereiro, 30 d'Abril, 7 de Outubro, e 12 de Novembro, 1814, mais ùna carta de Jeronymo d'Arantes, a Joze Balbino de Barboza, de 12 de Fevereiro, de 1814, e outra de Balbino, aos Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. de 10 de Março de 1814. Duas apolices, ùna de £4,000, e outra de £3,000, ambas datadas em 31 de Março 1812, declarando-se n'ellas que as £7,000 seguradas, éraõ sobre tres quartos do Navio Oceano, Cap^m. Ignacio Jozé Martins, na viagem acima mencionada, de Lisboa a Bengala, e de volta a Lisboa, sendo os ditos tres quartos avaliados no dita soma.

Avista destas cartas, e apolices, já que os Senhores A. M. Pedra & F^o. & C^a. desejaõ o meu parecer eu a isso me presto de boa vontade, e pelas razoes já acima expendidas.

Até à data de 14 de Janeiro ignoro o que se passou entre as respectivas Casas;* vejo porcu nesta data que

* Aos Senhores Joaõ Ferreira Pinto, Custodio Pereira de Carvalho, e Jozé Marcelino Gonçalves apresentamos toda a correspondencia entre a nossa Casa e o Senhor d'Arantes desde 28 de Julho

a Casa de Londres, que em futuro designarei pela inicial P, (e a de Lisboa pela inicial A) participou a A, que tinha apresentado os Documentos aos Seguradores das sobreditas £7,000, e enviou a A a opinião de pessoas experientes no ramo de Seguros, que aconselhavaõ que um caso da natureza do presente, se deixasse a decisaõ de arbitros.

Em resposta à dita carta escreveu A em 12 de Fevereiro 1814 a P, autorisando-o, junto com Jozé Balbino de Barboza, (este tendo procuração de A) a concluir em esta dependencia de Avaria grossa e Salvagem do Oceano. “ Como mais justo fosse.”

Em 10 de Março P, em resposta a carta de A de 12 de Fevereiro, avisou que lia de accõrdo com José Balbino, e que este em virtude da procuração, que tinha autorisara P a proceder a uma arbitração, e exonerando P inteiramente do resultado, qualquer que elle fosse, o que comprovava a carta, que em 10 de Março, Jozé Balbino, dirigira a P sobre o assumpto, a qual aqui transcrevo.*

“ In consequence of the letters addressed to yourselves, and to me, by our mutual friend Mr. Jeronymo d’Arantes, of Lisbon, under date of the 12th February last, of which the annexed are copies, with

de 1813, até 22 de Dezembro de 1815. Mas como a accusação, que o Senhor d’Arantes faz a nossa conducta emãna desde 14 de Janeiro de 1814, para evitar incomodo ao Senhor J. Van Zeller, e outros Senhores, que nos deão seu parecer, he que lhe não mostramos a correspondencia antecedente a 14 de Janeiro de 1814.

* A paginas 66 e 67 damos a original e tradnação desta carta.

“ respect to the adjustment of the claim for salvage
 “ and average loss of the ship Oceano, I consider that
 “ we are perfectly justified in proceeding at once to
 “ its settlement by arbitration; and by virtue of the
 “ general power of attorney I hold of said gentleman,
 “ I hereby engage to be answerable for his approbation
 “ of the result of such settlement, whatever it may
 “ be.”

Em 15 de Março de 1814 P, em consequencia do
 acima tratado, passou a fazer a competente declaração
 na Apolice, que sendo igualmente importante aqui a
 insiro.

“ It is hereby agreed on the part of the as-
 “ sured and underwriters on the policy, to refer the
 “ claim for salvage and average on the ship Oceano, to
 “ Messrs. Ives Hurry and Joseph Monday, with power
 “ to call in the assistance of a third person, if neces-
 “ sary, and to abide by their decision on the ques-
 “ tion.”

For A. M. Pedra & Son & Co.

WM. PEIRCE.

London, 15th March, 1814.

Devo declarar aqui que as pessoas nomeadas para
 serem arbitros, são de mim conhecidas, e mui compe-
 tentes para o fim a que se elegerão, e taes que sem
 hesitação eu nomearia, em caso identico.

Passarei agora á carta de P a A em 13 d'Abril
 1814: nesta carta P manifesta não estar satisfeito com
 a mesa autorisação de J. Balbino (por rasões a elle P
 conhecidas) para definitivamente proceder a arbitração

em questão, e pede a A authorisação d'elle directa, julgando-o assim mais regular.

Em resposta a esta carta A escreve a P em 30 d'Abril do mesmo anno, estranhando que P não tivesse apresentado os Documentos aos Seguradores, havendo já seis mezes que os tinha; P accensando recepção d'esta carta, em 13 de Maio, insioua a A o quanto estava enganado a este respeito, pois que da carta a elle dirigida em 14 de Janeiro se vê que o tinhão sido, e indusido pela circumstancia do seu coadjutor Jozé Balbino se ter ausentado para o Brasil, de novo requer de A uma authorisação directa.

Ontra carta vi, datada de Lisboa em 7 d'Outubro 1814 de A a P, na qual A authorisa a P a entender-se com os Senhores Paiva & C^a, sobre este negocio, hé porem esta carta escripta em termos tão ambignos, que se não entende.

Segue-se agora a carta de P a A de 19 d'Outubro em resposta à de 7 do mesmo, pela qual P exige uma ordem posetiva authorisando-o a terminar por meios de louvados, esta dilatada dependencia, e para obviar des-intelligencias P envia una norma do que elle exige para A assignar; e com effeito por carta de 12 de Novembro A remette a mesma assignada; ella he a seguinte.

“ Revogando tudo quanto tenho anteccedentemente
 “ dito a V. M.^{ces} a respeito do ajuste da Avaria grossa,
 “ e Salvagem do Navio Oceano, vou por esta autorizar
 “ a V. M.^{ces} para ajustarem a mesma com os Segura-
 “ dores por via de Louvados, ou da melhor forma que

“ entenderem, ao que me obrigo, sem que possa ter
 “ a este respeito mais algumas duvidas.”

Em 6 de Dezembro 1814, escreveu P aos Louvados a seguinte carta.*

“ The documents for the settlement of the salvage
 “ and average on the ship Oceano, are now submitted
 “ to Messrs. Hurry and Monday, and their early atten-
 “ tion to it is particularly requested, as it has already been
 “ so long delayed. If any more particular information
 “ be wanting than these documents convey, it shall be
 “ supplied; but it is thought necessary to remark, on
 “ the part of the assured, that the bulk of the dis-
 “ bursements involved as per the accounts, however
 “ heavy, arise from replacing the plunder and damage
 “ committed by the French privateer; and, perhaps,
 “ much of it while in possession of the re-captors, and
 “ even these falling short above one thousand pounds
 “ of the estimated extent of such plunder and damage.
 “ If it should be suggested, that plate, and other ex-
 “ pensive articles of cabin stores and furniture, do not
 “ come strictly within the reach of the average, it may
 “ be observed, that as the East India ships are always
 “ fitted up in that expensive manner, there can be no
 “ good reason why the assured should not be indemni-
 “ fied for such loss sustained.”

Em 7 de Dezembro 1814 escreve P a A accusando recepção da carta de A de 12 de Novembro, e participando que hia cuidar no ajuste da avaria grossa, e Salviagem do Navio Oceano.

* A paginas 66 e 67 damos a original e traducção desta carta.

Em 10 de Janeiro 1815 completaõ os dois. Louvados a nomeaçã de terceiro escolhendo a pessoa de W^m. Ludlam (por mim conhecido, como homem experiente) e fizeraõ a seguinte declaraçaõ n'as apolices.

“ We appoint Mr. William Ludlam, as the third person, to assist us in this matter.”

IVES HURRY.

JOSEPH MONDAY.

London, 10th January, 1815.

Em 14 de Janeiro 1815, decediraõ os tres louvados, que os Seguradores pagassem a razaõ de £25:17:8 por cento, sobre as £7000, por ajuste final, sem que mais nada os agentes dos Segurados podessem exigir, o que hé conforme o ajuste de 15 de Março 1814, aeima copiado; aqui devo porem notar que os arbitros em primeiro lugar só tinhaõ adjudicado uma indenisaçaõ de £23:1:8, e que a instancias de P, he que reviraõ as contas, e adjudicaraõ mais £2:16:0 por cento, assim traseudo o ajuste a razaõ de £25:17:8 por cento.

Ainda naõ satisfeitos P desta reconsideraçã (pois tanto a julgava contra A avista dos documentos, que elle lhe tinha fornecido) resolve-se por via do seu agente em Lloyd's (sala aonde se effectuaõ os seguros) a fallar com Stephen Nicholson, primeiro Segurador nas apolices, pedindo-lhe que houvesse de levar os papeis com sigo, examinar as contas, comparau-do-as com a determinaçaõ dos arbitros, para vêr se naõ seria de justiça pagar alguma coisa mais; o Segurador inferindo d'esta proposta que P se queria esquivar ao que tinha tratado.

Esta subversão dos sentimentos de P he evidente de uma declaração que debaixo de juramento fez o agente de P por nome William Peirce, em 23 d'Outubro 1816.

Tendo P desde 14 de Janeiro de 1815 até Abril do mesmo anno, negociado com os árbitros a fim de obter maior ratio, e so tendo podido conseguir o augmento de £2 : 16 : 0 por cento sobre a primeira adjudicação de £23 : 1 : 8 por cento, e tendo depois recorrido ao segundo expediente, aquelle de persuadir o segurador, figurando primeiro na apolice, que concedesse mais do que o arbitrado, e tendo este pelas razoes já expostas, em 12 de Maio 1815, tomado em conjunção com os mais Seguradores nas ditas apolices, os meios judiciaes para fazer válido o a juste de 14 de Janeiro 1815; em 15 de Maio de 1815, conclue com os Seguradores, ajustando a indemnisação de avaria grossa, e salvagem do Navio Oceano, a razão de £25 : 17 : 8 por cento, e em 24 de Maio do mesmo anno, P remette as contas finais a A.

Deixo a todo o animo imparcial, que tomar o trabalho de ponderar sobre o valôr dos principaes factos, na antecedente exposição de Correspondencia, e documentos, a formar o seu juizo, e pouca duvida me resta qual elle será: a minha humilde opiniaõ he que os Sen^{tes}. A. M. Pedra, & F^o., & C^a. obrãrãõ com precisãõ, actividade, honra, e de uma maneira taõ mereutil que uada deixa a desejar; a circumstancia de naõ estarem satisfeitos com os poderes, que receberãõ de J. Balbino de Barboza, e exigirem, antes de concluir o ajuste, para

que o caso pendente fosse decidido por Louvados, uma autorização do Senhor J. d'Arantes explica-se bem, tendo-se o Senhor Barboza ausentado para o Brasil, e demais era uma cautela, (que provado está não era sem fundamento) que os Srs. Pedra & C^{as}, tomavaõ para evitar duvidas em futuro.

A outra circumstancia de os Senhores. A. M. Pedra & F^o. & C^{as}, terem convencido os arbitros a adjudicar o augmento de £2:16:0 por cento., he uma prova relevante, e não equivocada do quanto zelavaõ os interesses do Senhor Jeronymo d'Arantes; assim como não he menos digna de louvor, o tentarem haver dos Seguradores, maior mitigação da perda, e d'esta força de zêlo, tiveraõ a tolerar dos Seguradores o que não mereciaõ, pois o que lhe imputaraõ era justamente o que os ditos Senhores sempre evitaõ, e aos seus sentimentos deraõ outra interpretação.

Sou com o maior respeito,

De V.M.^{ces}

Attento venerador, e Criado,

(Assinado)

JOZE VAN ZELLER.

TRADUÇÃO.

SEN^{RES.} A. M. PEDRA & F^o. & C^a.

Londres, 31 de Janeiro de 1822.

RECEBEMOS o seu favor de 29 do presente com a Apolice de seguro por £7000, datada em 31 de Março de 1812, e varios documentos de avaria grossa, e salvamento do navio Oceano, e igualmente a carta do Senhor Jeronymo d'Arantes datada em 12 de Novembro de 1814 dando a V.M.^{ces} amplos poderes para ajustarem com os Seguradores. Em virtude da mesma, e de instrucções anteriores V. M.^{ces} autorisaraõ o Arbitro, que haviaõ nomeado em Março de 1814, para ajustar a sua reclamação com o nomeado por parte dos Seguradores; ambos experientes, e de reconhecida probidade.

Havendo examinado os ditos documentos, julgamos que os passos dados, para o final arraujo das suas reclamações foraõ guiados pela prudencia, e com muita honra da parte de V.M.^{ces}, por advogarem zelosamente os interesses de seu constituinte, conformando-se ao uso, e a practica n'esta Cidade.

A despropositada insinuação de que existiu intelligencia illicita entre V.M.^{ces} e os Seguradores na dita apolice hé digna de desprezo.

Somos

De V.M.^{ces}

Obedientes, e humildes Servos,

(Assinados)

JOAÕ COLTSMANN & C^a.

MESSRS. A. M. PEDRA & SON & C^o.

London, 31st January, 1822.

GENTLEMEN,

WE received your favour of the 29th instant, policy of insurance for £7000, dated the 31st March 1812, and sundry documents of general average and salvage of the ship *Oceano*, and also a letter from Mr. Jeronymo d'Arantes, dated 12th November, 1814, giving you full powers to settle with the underwriters: in virtue of which, and former instruction, you authorised the Arbitrator, which you had named, in March 1814, to adjust your claims with one, on the part of the underwriters; both gentlemen of probity and experience.

After examining the documents, we think the steps taken for the final arrangement of your claims; were guided by prudence, and honourable to yourselves, in advocating with zeal the interests of your constituent, and conformable to the customs and usages of this city.

The insinuation held out of an improper understanding existing between you and the underwriters on said policy, is unworthy of notice.

We are,

Gentlemen,

Your obedient humble servants,

(Signed)

JOHN COLTSMANN & Co.

SEN^{RES.} A. M. PEDRA & F.^o & C.^a

Londres, 11 de Fevereiro 1822.

DE conformidade com o seu pedido tenho examinado a sua correspondencia com o Senhor Jeronymo d'Arantes, e mais documentos relativos as perdas, e damnos que V.M.^{ces} tiveraõ a reclamar dos Seguradores occasionadas pela captura, e recaptura do navio Oceano na sua viagem de Beugala, para Lisboa no anno de 1813; e sou de parecer que V.M.^{ces}, neste negocio, naõ só se portáraõ com toda a regularidade, que em taes casos se deve practicar, porem igualmente com hum desvelo, que faria honra a toda outra Casa respeitavel, que se preza de cumprir com o seu dever; e hé minha firme opiniaõ que V.M.^{ces} adoptáraõ as medidas mais exactas para o bom exito das sobre litas reclamaçoens. Sou com o maior respeito,

De V.M.^{ces}

Muito attento venerador, e Criado,

(Assinado)

M. J. SOARES.

N.B. Poderamos ter incomodado outras muitas Casas, com a certeza de havermos d'ellas iguaes pareceres; mas, para não cançarmos demasiadamente o leitor, contentamo-nos com as cartas, que deixamos copiadas; e avista da respeitabilidade dos Negociantes, que approvam a nossa conducta, certificando a rectidão, zelo, e bôa fê, que nos dirigiu nas transacções entre o Senhor d'Arantes, e a nossa Casa, resta-nos a consolação de que o mesmo Senhor ficará reconhecendo a injustiça, com que imprimiu contra nós calumnias tão infames; e quando elle se não queira render á evidencia, basta para nossa cabal satisfação que o Publico, e Corpo do Commercio fiquem inteirados da injustiça com que fomos atacados por o Senhor d'Arantes, da evidencia das razões, com que destruimos as suas calumnias, e dos artificiosos subterfugios, com que não só queria desacreditar-nos, mas tambem expoliar-nos de nossos direitos, e propriedade.

E não duvidamos de que o Senhor d'Arantes tivera conseguido os seus projectos, se a justiça, e

sabedoria, que dirigem as decisões do Soberano Congresso Nacional, e os beneficios, que resultam da nossa gloriosa Regeneração, não viesse pôr obstaculos as astuciosas trapaças, com que d'antes se illudia a justiça, e eternisavam as demandas, ou se decidiaõ contra quem tinha o direito de as vencer.

